



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 59

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	44	
Casa Militar		53	
Secretaria de Estado de Governo.....	14	53	62
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		55	62
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	15	55	
Secretaria de Estado de Cultura.....	15		63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	15	55	
Secretaria de Estado de Trabalho	15	56	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	15	56	64
Secretaria de Estado de Educação	16	56	68
Secretaria de Estado do Esporte	16	58	69
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17		70
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		59	
Secretaria de Estado de Obras	28	59	70
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		60	74
Secretaria de Estado de Saúde	28	60	75
Secretaria de Estado de Segurança Pública	29		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		61	
Polícia Civil do Distrito Federal			75
Secretaria de Estado de Transportes	30	61	76
Secretaria de Estado de Habitação.....	30		76
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	30	61	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	36		77
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 24 de março de 2009.

Processo: 001-01168/2008. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - valor complementar p/pgto. da fatura de nº 0812.00275721, rel. à prestação de serviços de telefonia fixa local para a CLDF, ref. ao mês de dezembro de 2008, conforme solicitação do executor do contrato, às fls. 39. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Brasil Telecom S/A. no valor de R\$190.480,80 (cento e noventa mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº4.313, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no montante de R\$91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais), destinadas a financiar os seguintes empreendimentos:

I - Implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul, em até R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais);

II - Complementação da implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul, em até R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento supracitado.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, I, a e b, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados ou da sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º A Lei nº 3.372, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II, bem como na implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul.

§ 2º O montante do investimento total, constante do caput, terá a seguinte composição:

I - para o Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, R\$7.144.713,46 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais, quarenta e seis centavos) de operação de crédito e R\$5.845.674,64 (cinco milhões, oitocentos quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos) de contrapartida;

II - para implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul, R\$39.605.286,54 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos) de operação de crédito e R\$32.404.325,36 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte cinco reais, trinta e seis centavos) de contrapartida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.314, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos com a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional – Pró-Moradia II, abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no montante de até R\$295.794.391,44 (duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), destinadas a financiar os seguintes empreendimentos:

I - Urbanização de Assentamentos Precários em Ceilândia (Sol Nascente) em até R\$208.960.870,10 (duzentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos);

II - Urbanização de Assentamentos Precários em Mestre d'Armas em até R\$40.308.604,75 (quarenta milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e cinco centavos);

III - Urbanização de Assentamentos Precários em Planaltina (Arapoanga) em até R\$46.524.916,57 (quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos supracitados.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, I, a e b, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.134, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 78.300.000,00 (setenta e oito milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 78.300.000,00 (setenta e oito milhões e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo das seguintes receitas: Contribuições do Servidor Inativo e Pensionista para o Regime Próprio de Previdência; das Compensações Previdenciárias entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; das Contribuições de Servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e das Contribuições de Servidores Inativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1210.29.09	206		55.550.000		
	1922.10.00	233		21.200.000		
	1210.29.18	254		750.000		
	1210.29.19	255		800.000		
					78.300.000	
2009AC00150				TOTAL		78.300.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				78.300.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 013941	6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.01	0	206	40.000.000	
	99	33.90.01	0	233	21.200.000	
	99	33.90.01	0	254	750.000	
	99	33.90.01	0	255	800.000	
	99	33.90.03	0	206	15.000.000	
	99	33.90.92	0	206	550.000	
						78.300.000
2009AC00150					TOTAL	78.300.000

DECRETO Nº 30.173, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 371.000.189/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				800.000	
22.661.3900.3659		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS					
Ref. 000643	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - INDÚSTRIA					
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
23.691.3900.3659		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS					
Ref. 013643	0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - COMERCIO E SERVIÇO					
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000	
240901/24901	20901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR/DF				400.000	
23.695.0189.9092		APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA ÁREA DO TURISMO					
Ref. 011582	0001	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA ÁREA DE TURISMO					
	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000	
2009AC00149	TOTAL					1.200.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201	20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR				1.200.000	
23.695.0189.9068		APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 010463	6961	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	1.200.000	1.200.000	
2009AC00149	TOTAL					1.200.000	

DECRETO Nº 30.180, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.206.230,00 (três milhões, duzentos e seis mil, duzentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 121.000.017/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar, no

valor de R\$ 3.206.230,00 (três milhões, duzentos e seis mil, duzentos e trinta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				2.081.230	
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					
Ref. 013545	0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	2.081.230	2.081.230	
320102/00001	32102	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEMTI-DF				1.125.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 013932	7902	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	1.125.000	1.125.000	
2009AC00157	TOTAL					3.206.230	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201	28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				3.206.230	
04.122.0107.4949		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO					
Ref. 010534	0002	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO					
	99	33.90.92	0	100	3.206.230	3.206.230	
2009AC00157	TOTAL					3.206.230	

DECRETO Nº 30.184, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.801.000,00 (dois milhões, oitocentos e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.169/2009 e 390.000.178/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.801.000,00 (dois milhões, oitocentos e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.971.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	330.000
Ref. 010530	0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
		99 33.90.39 0 100 330.000
2009AC00145	TOTAL	2.801.000

DECRETO Nº 30.185, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 392.000.275/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
280209/28209	47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	3.500.000
16.244.1200.4023	CHEQUE MORADIA	
Ref. 013490	0001 CHEQUE MORADIA	
		99 33.90.39 0 100 3.500.000
2009AC00148	TOTAL	3.500.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
280209/28209	47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	3.500.000
15.127.0550.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	
Ref. 013039	0001 (*) (EPP)REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	
		99 33.90.39 0 100 3.500.000
2009AC00148	TOTAL	3.500.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2.471.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
Ref. 001518	0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	
		99 44.90.51 0 100 830.880
		830.880
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO	
Ref. 001414	0002 REFORMA DO ESTÁDIO BEZERRÃO NO GAMA	
		2 33.90.30 3 100 300.000
		2 44.90.52 3 100 1.340.120
		1.640.120
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	330.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ref. 000922	0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
		99 33.90.93 0 100 330.000
		330.000
2009AC00145	TOTAL	2.801.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2.471.000
15.451.3300.5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	
Ref. 001543	0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	
		99 44.90.51 0 100 500.000
		500.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Ref. 012698	7529 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	
		99 44.90.51 0 100 1.971.000

DECRETO Nº 30.186, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.757.060,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 070.000.037/2008 e 150.000.192/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e ao Fundo de Apoio à Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 2.757.060,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados do Fundo de Apoio à Cultura e do convênio nº 035/2007 – SEAP/PR/SEAPA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						118.341
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 011051 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	332	58.393	
	99	44.90.52	0	321	20.451	
	99	44.90.52	0	332	39.497	
						118.341
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA						2.638.719
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA						
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 40						
	99	33.90.36	0	320	2.000.000	
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 40						
	99	33.90.39	0	320	638.719	
						2.638.719
2009AC00138					TOTAL	2.757.060

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA						226.290
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009395 6395 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTIMA						
	6	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
15.452.0700.8308 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009393 6393 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM PLANALTIMA						
	6	33.90.30	0	100	37.520	
						37.520
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009399 6399 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM PLANALTIMA						
	6	33.90.39	0	100	168.770	
						168.770
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						150.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 009671 6671 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.30	0	100	150.000	
						150.000
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						20.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009770 6770 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA						
	19	44.90.51	0	100	20.000	
						20.000
2009AC00143					TOTAL	396.290

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA						226.290
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009391 6391 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTIMA						
	6	33.90.39	0	100	57.520	
						57.520
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009399 6399 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM PLANALTIMA						

DECRETO Nº 30.187, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 396.290,00 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa VI - Planaltina, Região Administrativa XIV - São Sebastião e à Região Administrativa XIX - Candangolândia crédito suplementar, no valor de R\$ 396.290,00 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

		6	44.90.51	0	100	168.770		
190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					168.770	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					150.000	
Ref. 009679	6679	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO						
	14		33.90.30	0	100	150.000	150.000	
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					20.000	
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013399	7882	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						
	19		44.90.51	0	100	20.000	20.000	
						TOTAL	396.290	
2009AC00143								

DECRETO Nº 30.188, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.845.159,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 072.000.126/2009, 150.000.327/2009 e 150.000.328/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.845.159,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios nºs: 701.200/2008 – MDA/EMATER, 298/2008 – MTUR/SEC e 01.0024.00/2008 - MCT/SEC.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		1.602.038	3.345.159	
		2471.99.00	232		1.743.121		
DISTRITO FEDERAL		1761.99.00	132	290.000		900.000	
		2471.99.00	132	290.000			
TOTAL						3.845.159	
2009AC00144							

ANEXO II		DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						3.345.159	
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001390	0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	4	232	1.602.038	1.602.038	
20.606.1100.2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							
Ref. 013359	0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							
		99	33.90.30	4	232	871.561	1.743.121	
		99	33.90.39	4	232	871.560		
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						900.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 014303	8299 (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
		99	33.90.30	0	132	50.000	900.000	
		99	33.90.39	0	132	200.000		
		99	44.90.52	0	132	250.000		
TOTAL							3.845.159	
2009AC00144								

DECRETO Nº 30.189, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.408.958,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.445/2009, 060.000.446/2009, 060.000.447/2009, 060.000.448/2009, 060.000.449/2009, 060.000.450/2009, 060.000.451/2009, 060.000.452/2009, 063.000.023/2009 e 063.000.024/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.408.958,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro referente aos Convênios nºs: 4651/04, 4652/04, 5449/04, 3122/05, 4860/05, 157/06, 1196/06, 1880/06 - GDF/SES/FSDF/FNS-MS; nºs: 4520/05, 3270/07 – FHB/MS e de receitas diretamente arrecadadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, no exercício de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						1.742.005
10.122.1700.3997	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						

Ref. 000496 0001	(**)(**) (EPP)CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	420	31.875	
		20	44.90.51	0	421	119.355	
		20	44.90.51	0	432	768.425	919.655
10.122.1700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001860 0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.30	0	420	154.442	
		1	33.90.39	0	420	100.000	
		1	44.90.52	0	420	50.000	
		1	44.90.52	0	421	15.686	
		1	44.90.52	0	432	502.222	822.350
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.666.953
10.301.5000.6048	AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DO ADULTO						
Ref. 013579 4061	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ADULTO	99	44.90.52	0	321	53.889	
		99	44.90.52	0	332	149.197	203.086
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 011041 4074	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS	99	33.90.39	0	321	230.016	
		99	33.90.39	0	332	2.947.200	3.177.216
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	33.90.39	0	321	15.754	
		99	33.90.39	0	332	85.808	
		99	44.90.52	0	321	303.617	
		99	44.90.52	0	332	833.931	1.239.110
10.542.0900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES						
Ref. 010700 0002	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	99	44.90.52	0	321	16.391	
		99	44.90.52	0	332	31.150	47.541
2009AC00154	TOTAL						6.408.958

DECRETO Nº 30.190, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 42.401.673,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 040.001.195/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 42.401.673,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						42.401.673	
04.661.3900.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							
Ref. 000452 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							
	99	45.90.66	0	100	42.401.673	42.401.673	
2009AC00160	TOTAL					42.401.673	

ANEXO	II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						42.401.673	
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
	99	33.90.92	0	100	42.401.673	42.401.673	
2009AC00160	TOTAL					42.401.673	

DECRETO Nº 30.191, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.090.000,00 (doze milhões e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.001.336/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.090.000,00 (doze milhões e noventa mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

04.129.0136.1638	REAPARELHAMENTO DE POSTOS FISCAIS						
Ref. 011156 0001	REAPARELHAMENTO E						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						12.090.000
04.122.0231.1811 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000686 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	590.000	590.000
04.122.0750.2958 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						
Ref. 011166 0003 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	90.000	90.000
04.122.0750.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 011222 0004 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	490.000	490.000
04.122.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011170 6966 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	100	90.000	90.000
04.122.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011171 6972 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	100	90.000	90.000
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.30	0	100	2.780.000	2.780.000
04.129.0136.1564 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA						
Ref. 011160 0003 REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	33.90.39	0	100	390.000	390.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MODERNIZAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	0	100	490.000	490.000
04.129.0136.3308 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO						
Ref. 001273 0003 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	100	90.000	90.000
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS						
Ref. 003797 0003 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	90.000	90.000
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS						
Ref. 003799 0004 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM CELÂNDIA	9	44.90.51	0	100	90.000	90.000
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS						
Ref. 003802 0006 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	90.000	90.000
04.129.0136.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 000912 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	44.90.52	0	100	5.950.000	5.950.000
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013834 0030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.91.39	0	100	200.000	200.000
22.661.3900.9015 INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA						
Ref. 006501 0002 INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA	99	33.90.39	0	100	570.000	570.000
2009AC00169					TOTAL	12.090.000

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013319 7240	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA CODHAB	1	33.90.39	0	100	510.000	510.000
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013325 7012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DA CODHAB	1	33.90.46	0	100	100.000	100.000
16.482.1200.4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA						
Ref. 013041 0001	(*)ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	99	33.90.39	0	100	230.000	230.000
2009AC00163						TOTAL	912.320

DECRETO Nº 30.193, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.807.773,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 390.009.610/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 19.807.773,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito externa referente ao Contrato de Repasse BIRD 7326/BR.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	DISTRITO FEDERAL	2123.10.04	136	19.807.773		19.807.773
2009AC00161						TOTAL
						19.807.773

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO						ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO					
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						19.807.773

04.122.0150.1565	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011058 6107	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	33.90.39	0	136	391.417	391.417
11.334.0150.1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
Ref. 011085 0001	(**)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	99	33.90.39	0	136	241.560	241.560
15.451.0150.1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
Ref. 011055 6084	(**)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	99	33.90.39	0	136	3.113.440	3.113.440
		99	44.90.51	0	136	338.750	338.750
							3.452.190
15.451.0150.1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011057 6089	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	99	33.90.39	0	136	1.935.747	1.935.747
17.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
Ref. 011084 6096	(**)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	25	44.90.51	0	136	1.701.260	1.701.260
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011063 6091	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	33.90.39	0	136	4.427.161	4.427.161
		99	44.90.51	0	136	7.658.438	7.658.438
							12.085.599
2009AC00161						TOTAL	19.807.773

DECRETO Nº 30.194, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.659.752,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, e o que consta nos processos 110.000.137/2009, 390.000.069/2009 e 390.000.070/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$11.659.752,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos contratos de repasse nºs 227.247-63/2007, 227.247-59/2007 e convênio 157/2005-NUTRA/PROJUR..

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						730
15.451.0088.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000997 0012 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.93	0	321	730	730
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						11.659.022
15.451.0084.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 011773 0001 (*) (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	99	44.90.51	0	321	1.726.431	
	99	44.90.51	0	332	9.932.591	
						11.659.022
2009AC00168					TOTAL	11.659.752

DECRETO Nº 30.195, DE 25 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 193.600,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 135.000.137/2009 e 410.000.734/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa VI – Planaltina, à Região Administrativa XII – Samambaia e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 193.600,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						133.600
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009395 6395 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA	6	33.90.30	0	100	83.600	
	6	44.90.51	0	100	50.000	
						133.600
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA						30.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009616 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	33.90.36	0	100	30.000	
						30.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						30.000
04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 011413 0001 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.52	0	100	20.000	
						30.000
2009AC00162					TOTAL	193.600

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						133.600
06.181.2600.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS						
Ref. 014088 8005 (EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NO NUCLEO RURAL PIPIRIPAU EM PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009388 6388 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS EM PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	83.600	
						83.600
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA						30.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009616 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	44.90.52	0	100	30.000	
						30.000

320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					30.000
04.122.0950.2474		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH					
Ref. 013611	0002	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.39	0	100	10.000
			99	44.90.52	0	100	20.000
							30.000
2009AC00162						TOTAL	193.600

DECRETO Nº 30.196, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.123.583,00 (trinta milhões, cento e vinte três mil, quinhentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.177/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.123.583,00 (trinta milhões, cento e vinte três mil, quinhentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs: 015/2008-SO e 341/2008-SO.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	DISTRITO FEDERAL	2472.99.00	131	30.123.583		30.123.583	
2009AC00156						TOTAL	30.123.583

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00						
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL						
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				30.123.583	
	15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
	Ref. 010684	6949	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.51	0	131	27.871.000
							27.871.000	
	15.451.0098.1108		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	Ref. 004042	1300	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO GAMA	2	44.90.51	0	131	2.252.583
							2.252.583	
2009AC00156						TOTAL	30.123.583	

DECRETO Nº 30.197, DE 25 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.184/2009 e 360.000.189/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00						
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				4.900.000	
	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
	Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	4.900.000
							4.900.000	
2009AC00152						TOTAL	4.900.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00						
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				4.900.000	
	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
	Ref. 011752	7013	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	102	1.600.000
							1.600.000	
	04.122.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
	Ref. 013721	0028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.91.39	0	102	3.300.000
			PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 78					3.300.000
2009AC00152						TOTAL	4.900.000	

DECRETO Nº 30.198, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF a pagar, em favor dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal, custas e emolumentos cartorários.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a necessidade de lançar incentivos que colaborem com a regularização dos inúmeros imóveis distribuídos por intermédio dos programas habitacionais de interesse social; considerando tratar-se, em sua grande maioria, de população de extrema carência social; e considerando os objetivos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF autorizada a pagar, em favor dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal, as custas e emolumentos referentes à Lavratura de Escritura por Cartório de Notas, Registro da Escritura por Cartório de Imóveis, Remuneração de Serviços da ANAREG/DF e Certidão de Ônus do Cartório de Imóveis.

Parágrafo único. As custas de que trata o caput deste artigo serão pagas de acordo com os valores definidos no Convênio firmado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, e a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal, para fins de Cooperação e Prestação de Serviços de Lavratura e Registro de Escritura Pública, o qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Para os fins de que trata este Decreto será aberto crédito suplementar específico à CODHAB/DF, de acordo com o valor total definido em processo administrativo próprio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.199, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Convoca a II Conferência Distrital de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a realização da II Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, prevista para o mês de junho de 2009, promovida pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR, órgão integrante da Presidência da República, em parceria com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, DECRETA:

Art. 1º. Convocar a II Conferência Distrital de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se nos dias 19 e 20 de maio de 2009, em Brasília-DF, sob a coordenação da Coordenação para Assuntos da Igualdade Racial, órgão integrante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com o objetivo de abordar temas de interesse da Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como para a eleição de delegados da Sociedade Civil e do Poder Público que representarão o Distrito Federal na II Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. Delegar competência ao Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para criar o grupo de trabalho e a comissão organizadora, previstos no Regimento Interno da aludida II Conferência Nacional e demais grupos de trabalho para a implantação das deliberações da II Conferência Distrital.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.200, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso III e Parágrafo único da Lei nº. 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas, na estrutura da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a Assessoria de Tomada de Contas Especial e a Supervisão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Fica criada, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, unidade de comando e supervisão diretamente subordinada ao Secretário de Estado, e dirigida por um Subsecretário.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial:

I – apurar, mediante Tomada de Contas Especial instaurada pelo Subsecretário da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, independente do valor do dano, fatos decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ocorridos nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II – realizar a apuração, independente do valor do dano, de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal quando caracterizar, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do DF, envolvimento de dirigente, ou de autoridade de hierarquia equivalente, de órgão da Administração Direta; de Autarquia ou de Fundação Pública do Distrito Federal;

III – acompanhar a apuração das Tomadas de Contas Especial em curso em Autarquia e em Fundação Pública do Distrito Federal;

IV – exercer outras atividades inerentes à sua área de competência ou que lhe forem conferidas pelo Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º - A Subsecretaria de Tomada de Contas Especial será composta pela seguinte estrutura administrativa:

1. Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Gestoras

1.1. Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial

2. Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano

2.1. Gerência de Controle e Ressarcimento

3. Diretoria de Execução da Área I

4. Diretoria de Execução da Área II

Parágrafo único. As competências dessas unidades orgânicas serão definidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º - Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Procedimentos de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Tomada de Contas Especial, da Diretoria de Procedimentos de Tomada de Contas Especial, da Assessoria de Tomada de Contas Especial;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Controle e Ressarcimento, da Diretoria de Procedimentos de Tomada de Contas Especial, da Assessoria de Tomada de Contas Especial;

IV – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Presidente de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Supervisão de Tomada de Contas Especial;

V – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Membro de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Supervisão de Tomada de Contas Especial;

VI – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário de Comissão, da Supervisão de Tomada de Contas Especial;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Supervisão de Tomada de Contas Especial.

Art. 6º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Desenvolvimento de Políticas Gestoras, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Controle de Tomada de Contas Especial, da Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Gestoras, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Prevenção e Recuperação do Dano, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Controle e Ressarcimento, da Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Execução da Área I, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

VII – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Execução da Área I, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

VIII – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

IX – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente, da Diretoria de Execução da Área I, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

X – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

XI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente de Instrução, da Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

XII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 7º - A Subsecretaria de Tomada de Contas Especial poderá requisitar, por intermédio do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, servidores ou

empregados dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal para a execução das atividades relativas à área de tomada de contas especial.

§ 1º As requisições de que trata o *caput* são irrecusáveis e dar-se-ão sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença o servidor ou empregado.

§ 2º Os serviços prestados na forma do *caput* são considerados de natureza relevante e correspondem a efetivo exercício, como se no órgão de origem ocorressem, devendo ser levados em conta para todos os efeitos da vida funcional do servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.201, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Altera a estrutura do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE I, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE I, da Subsecretaria de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

1. Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE I

- 1.1. Secretaria de Comunicação Interna
- 1.2. Gerência Administrativa
 - 1.2.1. Núcleo de Material e Patrimônio
 - 1.2.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 - 1.2.3. Núcleo de Transporte
 - 1.2.4. Núcleo de Informática e Pesquisa
 - 1.2.5. Núcleo de Suprimentos
- 1.3. Gerência Psicossocial
 - 1.3.1. Núcleo de Registro, Cadastro
- 1.4. Gerência Socioeducativa
 - 1.4.1. Núcleo de Esporte, Cultura e Lazer
 - 1.4.2. Núcleo de Ensino
- 1.5. Gerência de Saúde
- 1.6. Gerência de Segurança
 - 1.6.1. Núcleo de Disciplina
 - 1.6.2. Núcleo de Vigilância

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I, e exonerados seus atuais ocupantes.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 2º do Decreto nº 30.201, de 25 de março de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO I – CAJE I - Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Encarregado, DFG-03, 04 - ASSESSORIA - Assessor Técnico, DFA-11, 04; Assistente, DFA-06, 04 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTE – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SAÚDE – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS, CADASTRO E CONTROLE DE INTERNOS – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Oficinas, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE ENSINO – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Escola, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06,

01; Encarregado Técnico, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Módulo, DFG-08, 10; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE DISCIPLINA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Plantão, DFG-08, 04; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E PESQUISA – Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado Técnico, DFG-08, 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEMILIBERDADE – CRESSEM – Diretor, DFG-14, 01; Vice-Diretor, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 02.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 3º do Decreto nº 30.201, de 25 de março de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO I – CAJE I - Assessor Jurídico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 03; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 02; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA - Chefe da Secretaria de Comunicação Interna, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-06, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 03 - NÚCLEO DE TRANSPORTE – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Transporte, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA E PESQUISA – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Informática, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA PSICOSSOCIAL – Gerente, DFG-11, 01; Assistente de Acompanhamento Psicossocial, DFA-09, 01; Assistente de Acompanhamento Psicossocial, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CADASTRO – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Registro e Cadastro, DFG-06, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente de Acompanhamento Socioeducativo, DFA-09, 01; Assistente de Acompanhamento Socioeducativo, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02; Supervisor de Oficina, DFG-09, 09; Supervisor de Oficina, DFG-08, 02 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Esporte, Cultura e Lazer, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ENSINO – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Ensino, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE – Gerente, DFG-11, 01; Assessor de Saúde, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFG-08, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Módulo, DFG-09, 10; Supervisor de Disciplina, DFG-08, 04; Encarregado, DFG-06, 06 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Vigilância, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEMILIBERDADE – CRESSEM – Diretor, DFG-12, 01; Assessor, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-07, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO ESPECIAL QUADRAS 103 A 105 – 121 A 127.

Processo: 260.048.038/2006 – Data: 25.11.2008, Local: Centro de Ensino Especial de Samambaia QS 303 conjunto 04. Assunto: Apresentação do Projeto Especial das Quadras 103 a 115 e 121 a 127. Foi registrado a presença de 82 (oitenta e duas) pessoas. Os trabalhos foram coordenados pelo servidor Pedro José de Castro, matrícula 85651-7. Todos os assuntos tratados estão registrados em Ata que se encontra devidamente arquivada nesta Administração Regional.

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO USO ATUAL DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.

Processo: 390.009.152/2008 – Data: 06.10.2008 – Local: Administração Regional de Samambaia – RA XII. Assunto: Proposta sobre a destinação dos lotes para atividades de organizações religiosas nos endereços: QN 316 conjunto 04 lote 01; QR 215 conjunto 03 lote 21; QS 402 conjunto D lote 03; QS 427 conjunto I lote 02; QR 312 conjunto 08 lote 01; QR 321 conjunto 07 lote 04; QR 321 conjunto 07 lote 06; QR 327 conjunto 04 lote 07; QR 407 conjunto 21 lote 34; QR 409 conjunto 02 lote 04; QR 411 conjunto 01 lote 11; QR 415 conjunto 01 lote 03; QR 423 conjunto 03 lote 16; QR 429 conjunto 17 lote 10; QR 508 conjunto 09 lote 13; QR 510 conjunto 05 lote 10; QR 514 conjunto 11 lote 05; QR 516 conjunto 10 lote 02. Os trabalhos foram coordenados pelo Senhor Walder de Souza, chefe de Gabinete. Presente os representantes dos templos religiosos. Todos os assuntos estão registrados em Ata arquivada nesta Administração Regional – RA XII.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2009

Processo: 290.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de abril de 2009, no valor de R\$ 9.516,00 (nove mil quinhentos e dezesseis reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica – Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000564/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do Spalla Erich Lehninger, para os concertos da Orquestra Sinfônica do TNCS, na sala Villa-Lobos, nos dias 24 e 31 de março de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000569/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA., no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Padre FABIO DE MELO, visando a apresentação na Programação do Projeto “MULHERES DE FIBRA”, em homenagem as Mulheres de Brasília, no Auditório da Federação da Indústria de Brasília, no dia 23 de março de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA U.G.: 180101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA U.O.: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS U.G.: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.306.1464.5762.7771

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	3.050.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.306.1464.5762.7772

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	1.808.555,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.306.1464.5762.7773

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	1.908.555,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a construção dos Restaurantes Comunitários a serem implantados no Gama, Setor Central (Complexo Esportivo), Brazlândia,

Quadra 36, Área Especial 01 e Sobradinho II, AE 01, Conjunto 03, Quadra 11 – Expansão Urbana do Setor Leste.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

U.O. Cedente

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de março de 2009.

Processo: 430.000.022/2009. Interessado: UAG/GESOP. Assunto: SERVIÇO DE AQUISIÇÃO COM MANUTENÇÃO DE SALA COFRE. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008, combinado com o Decreto de 24 de abril de 2008, tendo em vista a contratação de serviço de aquisição com manutenção de compartimentos modulares escaláveis com climatização redundante a gás refrigerante com capacidade de 5.000W instalado remotamente, monitoração remota dos ambientes de infra-estrutura física de TI, destinados a proteção física dos diversos equipamentos e mídias magnéticas que compõem a solução de contingência, conforme especificações abaixo, TORNA PÚBLICO o ato de convocação para apresentação de propostas de preços acerca da pretendida contratação. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data desta publicação, conforme especificações do anexo I, devendo, entregá-las na Gerência de Suporte Operacional da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Trabalho, localizada no SCN Qd. 01, Bloco D, Galeria Oeste, Brasília-DF.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2574ª, Realizada em: 24/03/2009. Relator: Dalmo Alexandre Costa. Processo: 111.000.657/1999. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA CANDANGOLANDIA. Decisão nº 333 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 28/32, tendo como objeto o imóvel denominado QS 421, Conjunto “C”, Lote 02, Samambaia/DF; b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: QS 421, Conjunto “C”, Lote 02, Samambaia/DF, ocupado pela IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA CANDANGOLANDIA, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo nº 111.000.657/1999, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei nº 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da Terracap, dos bens erigidos sobre o terreno, caso haja, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a continuidade da ação de cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

Sessão: 2574ª, Realizada em: 24/03/2009. Decisão nº 324. Processo: 111.000.581/2009. Interessado: NUBEN/TERRACAP. Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 35.198,80 (trinta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no

Distrito Federal e Vales Transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 1º a 30 de abril de 2009, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no disposto no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Alterar, por conveniência administrativa, o disposto no artigo 5º da Instrução nº 48, de 24 de novembro de 2008, passando a vigorar com o seguinte texto: “Art. 5º A frequência mensal deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão de Recursos Humanos – GEREH – até o 2º dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de superintendente ou equivalente.”

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas competências regimentais e o disposto no artigo 6º, §2º do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e o que consta do parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa nos autos do processo 080.007.887/2007 e, considerando o evidenciado nos processos nºs 082.002.288/1999 082.008.074/1999, referentes aos Convites nºs 03/1999 e 05/1999 e, tendo em conta a determinação expressa na Decisão nº 112/2003, após notificação dos interessados e concessão de prazo para apresentação de defesa, nos termos da legislação vigente, declara: A INIDONEIDADE das empresas Consultoria Organizacional e Serviços S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.290.884/0001-30; Minas Gama Sociedade de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.736.680/0001-02; e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.157.591/0001-78, para licitar e contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Acatar o relatório conclusivo referente ao Processo Sindicante 080-002569/2007, tendo em vista a configuração de doença profissional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 464-000027/2009 a contar de 29 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, página 14, e republicada no DODF 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º - Prorrogar conforme o artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-028430/2008,

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, p.14, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração dos processos 080-008866/2008, 080-008875/2008, 080-000103/2009, Acidente de Serviço, o dano sofrido pelas servidoras já qualificadas nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 20 de março de 2009, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2009, página 24, ONDE SE LÊ, “... processos 080.011920/1999...”, LEIA-SE: “... processos 082.011920/1999...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 17 de março de 2009.

Processo: 220.001.188/2008. Interessado: EGGZ MARKETING LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26, combinado com o caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor da EGGZ MARKETING LTDA, no valor de R\$3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho 2009NE00082, no valor de R\$3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), emitida em 16/3/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, destinada a atender às despesas de contratação dos direitos, exclusivos da mencionada empresa, referente à realização do Primeiro Fórum Soccerex em Brasília 2009, que tratará de questões técnicas e comerciais ligadas a toda estrutura técnico-operacional da modalidade esportiva futebol, a exemplo de construção civil, infra-estrutura social-transporte, hospitais, hotelaria, estádios etc.-marketing esportivo, turismo, treinamento de jovens, a ser realizado nos dias 17 e 18 de março de 2009, confirmando o interesse de Brasília em sediar a Copa a Copa do Mundo no ano de 2014, consoante, consoante Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constantes nos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 16, de 19 de março de 2009, publicado no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, página 14, ONDE SE LÊ: “... Programa de Trabalho 27 811 1900 9073 78261...”; LEIA-SE: “... Programa de Trabalho 27 811 1900 9073 7826...”. ONDE SE LÊ: “... Portaria Conjunta nº 16...”; LEIA-SE: “... Portaria Conjunta nº 06...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2009.

Parecer: 69/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 0127-015049/2008. Interessada: MARIA CELIA MORICI CORREA. ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. LEI Nº 4.071/07. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Da análise da documentação acostada aos autos, inclusive do laudo médico, verifica-se que a doença do Interessado está enquadrada no rol restritivo do art. 3º, inciso VI, “a”, 1, da Lei nº 4.071/2007, pois ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento do requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Assim, assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 69/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 70/09 – GAB/SEF. Referência: processo: 047.000.070/2008 e 047.000.662/2008. Interessada: REHAB YUSUF ALI. ASSUNTO: REMISSÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. REMISSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. FATO QUE NÃO SE SUBSUME AOS TIPOS PENAIIS DO ROUBO OU FURTO. NÃO DEMONSTRADA OCORRÊNCIA DE SINISTRO. RECURSO IMPROVIDO. A remissão e (ou) não incidência do IPVA só pode ser reconhecida no caso de furto, roubo ou sinistro, dependendo da comprovação do registro de ocorrência policial e, ainda, no caso de veículo sinistrado, da baixa do veículo no cadastro do DETRAN. No caso, o fato narrado no Registro de Ocorrência Policial não se subsume ao tipo penal dos crimes de furto ou roubo, pois não houve subtração da coisa, mas, sim, sua entrega espontânea pela requerente. Os atos emanados da Administração Pública devem estar na exata medida das prescrições legais, de forma que não há de se falar em reconhecimento de remissão e (ou) de não incidência fora das hipóteses previstas na legislação tributária. Correto, portanto, o entendimento da autoridade de primeira instância administrativa ao indeferir o pedido, vez que a requerente não se encontra amparada legalmente para valer-se de remissão e (ou) não incidência de IPVA ora pleiteados. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 70/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 71/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 043-005187/2008. Interessado: ANTONIO VALADARES. ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. LEI Nº 4.071/07. VEICULO PERTENCENTE A TERCEIRO. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA IRREVOGÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o interessado transferiu a terceiro o veículo por meio de procuração pública, em caráter irrevogável e irretroatável, com cláusula “em causa própria”, nos termos do artigo 685 do Código Civil. Deste modo não cumpriu as disposições do art. 3º, inciso VI, “a”, 2, da Lei nº 4.071/2007. Assim, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 71/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 72/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 048.006.065/2006. Interessada: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ISS. EMENTA: ISS. PAGAMENTO. RESTITUIÇÃO. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O imposto é devido no local do estabelecimento prestador, considerado este onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, e que configure unidade econômica ou profissional (Decreto nº 25.508/2005, arts. 5º e 6º). Caracteriza unidade econômica ou profissional a existência de um dos elementos descritos no § 1º do art. 6º do Decreto 25.508/05, fato que torna o imposto devido ao DF, não sendo possível a restituição do imposto pago, com fundamento no art. 56, I do Decreto nº 16.106/1994. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 72/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 73/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 127.013724/2008. Interessada: MARA CRISTINA FERREIRA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. BENEFÍCIO CESSADO. RECUSO CONHECIDO E INDEFERIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física e comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Entretanto, não consta nos autos a comprovação atual de disponibilidade financeira ou patrimonial mencionada, pois o benefício que lhe garantia a remuneração foi cessado. Deste modo, não assiste razão à requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 73/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 74/09 – GAB/SEF. Referência: PROCESSO Nº 0124-004800/2005. Interessado: ELCY LOPES GEMUS. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO IPVA. EMENTA: IPVA. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. CARNÊ DE PAGAMENTO ENVIADO PARA ENDEREÇO ERRADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A interessada pagou equivocadamente valor de IPVA de veículo pertencente a outrem, tendo em vista que recebeu o documento de arrecadação em seu endereço, por estar o veículo cadastrado erroneamente no DETRAN. Verifica-se a inexistência da obrigação tributária da recorrente, em relação o veículo placa JGL8007. Considerando que a interessada, quando do pagamento do tributo, não possuía qualquer relação jurídica com a obrigação tributária paga, tem-se por indevido o pagamento. Recurso conhecido e

provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 74/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 75/09 – GAB/SEF. Referência: PROCESSO Nº 0127-000400/2007. Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARAUJO. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO ITBI. EMENTA: ITBI. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. CANCELAMENTO DO NEGÓCIO ANTES DO REGISTRO. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. A desistência do negócio antes de se efetuar o registro do título translativo no Registro de Imóveis afasta a ocorrência do fato gerador do imposto. O dispositivo legal que dava suporte a cobrança com base em título translativo foi julgado inconstitucional pelo TJDF (ADIN nº 2007.00.2.008203-7), ou seja, foi julgado inconstitucional o §2º do artigo 2º da Lei 3.830/2006. A lei tributária não pode alterar disposições do Código Civil que consideram efetivada a transferência da propriedade de imóveis entre vivos somente mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Diante do exposto e tendo em vista que o registro não ocorreu, conclui-se que não ocorreu o fato gerador do ITBI, sendo, portanto, indevido o pagamento do tributo e legítima a restituição pleiteada, nos termos da legislação regente. Recurso recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 75/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 76/2009 – GAB/SEF. Referência: 043.004309/2008. Interessada: COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. EMENTA: REGIME ESPECIAL. INDEFERIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE REQUISITO NECESSÁRIO AO INGRESSO NA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Na hipótese de não comprovação dos requisitos necessários ao ingresso no REA/ICMS previstos na legislação regente, há que se indeferir o pedido de opção pelo regime especial de apuração. Não atendimento à notificação para saneamento de pendências (Decreto nº 29.179/2008, art. 3º, § 1º). Fica o contribuinte obrigado a apurar o imposto pela sistemática normal a partir da protocolização do pedido e a recolher a diferença do imposto com os acréscimos legais, no prazo de trinta dias da ciência do indeferimento (Decreto nº 29.179/2008, art. 3º, § 2º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 76/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita/SEF para as providências cabíveis.

Parecer: 77/09 – GAB/SEF. Referência: processo: 040.008.414/2005 e 040.008.438/2005. Interessado: ROSANGELA MARIA MARTINS MENESES DE RESENDE. Assunto: PAGAMENTO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO. EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO E (OU) REVISÃO NÃO CONHECIDOS. Não se conhece de recurso quando intempestivo (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Incabível revisão quando ausente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida (Lei nº 9.784/99, art. 65). Recurso e (ou) revisão não conhecidos. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 77/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Unidade de Administração Geral – UAG para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº. 07/2005, declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/04/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) INDUSTRIA DE RECAPAGEM DE PNEUS CAR LTDA; 07.497.564/001-52; 02.123.171/0001-33; 2) COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; 07.352.876/002-00; 03.237.583/0022-91; 3) SERGIO HERMETO RESENDE; 07.476.907/001-22; 08.062.743/0001-06; 4) IPIRANGA ASFALTOS S/A; 07.419.704/002-43; 59.128.553/0003-39; 5) TRIANGULO COMERCIAL LTDA; 07.514.347/001-09; 02.615.185/0001-74; 6) WINE & CO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA; 07.481.821/001-37; 05.407.560/0001-89; 7) COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS; 07.420.950/001-19; 04.363.670/0001-23; 8) MEGA DF DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ALIMENTOS LTDA; 07.506.900/001-04; 10.193.486/0001-85; 9) DISTRIBUIDORA DE VINHOS SAO JOSE LTDA; 07.486.087/001-84; 08.736.138/0001-65; 10) KIM YUKI - COMERCIAL DE SORVETES E BEBIDAS LTDA. ME; 07.496.908/001-15; 09.262.284/0001-69; 11) NEOBRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA; 07.512.614/002-49; 08.750.328/0002-18; 12) TONETTI COMERCIAL LTDA – ME;

07.516.600/001-04; 01.572.462/0001-46; 13) PLANETA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA ME; 07.506.566/001-53; 10.018.055/0001-82; 14) ADNA 2004 DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 07.462.842/002-58; 07.088.201/0002-12; 15) DD FRIOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME; 07.458.563/001-57; 06.942.686/0001-16; 16) VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA; 07.330.541/006-24; 26.471.128/0006-31; 17) ANGELO DO CARMO EMPORIO ME; 07.509.291/001-91; 10.315.488/0001-08; 18) SUDMARKT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 07.504.077/001-11; 09.571.855/0001-47; 19) CATITU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07.487.967/001-40; 08.838.281/0001-68; 20) ADEGA SANTO AMARO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 07.500.561/001-17; 09.429.656/0001-07; 21) VISCONTE IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA ME; 07.460.420/001-76; 07.032.932/0001-65; 22) D M SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES – ME; 07.489.093/001-93; 32.991.424/0001-51; 23) JOÃO CAROLINO FILHO ME; 07.515.957/001-00; 10.616.079/0001-33; 24) EMPÓRIO LUSITANO COMÉRCIO DE VINHOS LTDA; 07.515.462/001-91; 10.580.046/0001-80; 25) COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS CANTEIROS LTDA; 07.347.077/001-07; 38.030.151/0001-65; 26) COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS CANTEIROS LTDA; 07.347.077/002-98; 38.030.151/0002-46; 27) PAULA ALVES PEIXOTO-ME; 07.407.134/001-06; 03.650.191/0001-25; 28) ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; 07.445.969/004-70; 17.469.701/0101-30; 29) NOVA BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 07.464.026/001-61; 07.240.879/0001-98; 30) DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A; 07.347.639/002-30; 26.917.005/0004-10; 31) MASUT COMBUSTIVEIS LTDA; 07.419.985/002-34; 37.350.519/0007-03; 32) B & E - COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE VINHOS LTDA ME; 07.490.045/001-45; 08.959.701/0001-64; 33) OMEGA SUPER TROCA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA; 07.457.053/003-60; 06.351.674/0003-89; 34) COMERCIAL FIX TORNEADORA DO ALEMAO LTDA ME; 07.461.831/001-42; 04.210.832/0001-93; 35) MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA ME; 07.506.049/001-48; 09.665.105/0001-34; 36) NATU-SUCO BRASILIA LTDA; 07.356.550/001-08; 00.915.808/0001-07; 37) AMPLICAR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA; 07.337.300/001-00; 37.103.942/0001-05; 38) SHV GAS BRASIL LTDA; 07.334.012/002-49; 19.791.896/0005-26; 39) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A; 07.339.359/002-50; 60.886.413/0133-97; 40) ROYAL DIESEL LTDA; 07.316.156/002-09; 13.289.343/0002-40; 41) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA; 0734317900144; 06980064015619; 42) TORNEADORA JOPAM LTDA; 07.510.845/001-73; 26.970.962/0001-67; 43) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS; 07.469.436/003-51; 02.808.708/0060-59; 44) DAVILLA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07.515.214/001-03; 05.960.606/0001-92; 45) AMPLA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA – ME; 07.516.652/001-44; 10.621.487/0001-83; 46) RAIMUNDO CESAR UCHOA ME; 07.457.727/001-38; 06.293.663/0001-28; 47) ANTONIO ROSALVO DE SOUZA ME; 07.304.961/001-02; 03.608.387/0001-51; 48) CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA; 07.475.597/002-46; 07.606.538/0005-17; 49) MEGA COMERCIAL LTDA; 07.492.289/001-71; 05.303.092/0001-00; 50) VENILSON TEODORO DE CASTRO ME; 07.496.794/001-30; 09.258.508/0001-69 51) JASA EMPREENDIMENTOS LTDA ME; 07.508.757/001-96; 00.707.365/0001-50; 52) JOSE DE OLIVEIRA FILHO MERCEARIA ME; 07.364.232/002-62; 01.278.471.0002-00; 53) WADSON LUCIANO LOPES DE ANDRADE ME; 07.478.265/001-97; 08.216.125/0001-65; 54) METALURGICA SPALA LTDA ME; 07.511.804/001-68; 10.420.094/0001-01; 55) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARREIRO LTDA ME; 07.472.303/001-80; 07.689.429/0001-87; 56) LA PRIORI MINEIRAL LTDA; 07.385.743/001-22; 02.551.855/0001-36; 57) GISELLE DA SILVA QUEIROZ ME; 07.488.030/001-29; 08.856.662/0001-70; 58) EXPOLIMP COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA ME; 07.405.813/001-69; 03.582.744/0001-50; 59) WG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 07.473.751/001-73; 07.791.364/0001-86; 60) POWER DRINK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.466.258/001-36; 07.231.601/0001-54; 61) CENTRAL DE PRODUCAO DO CAMARAO LTDA; 07.364.650/001-05; 01.387.410/0001-08; 62) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BLAMIRRES LTDA – ME; 07.436.806/001-65; 05.216.811/0001-48 63) ALBATROZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA; 07.419.737/001-67; 04.295.565/0001-02; 64) MISTRAL BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 07.477.682/001-30; 08.174.953/0001-88; 65) S.C.F PRODUTOS GRÁFICOS LTDA; 07.508.488/001-77; 03.100.826/0001-10 66) NOVO BRASIL COM E DIST DE PROD ELETRO ELETRONICOS LTDA; 07.499.306/001-74; 00.698.962/0001-66; 67) HERACLES PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA; 07.484.327/001-60; 07.969.910/0001-26; 68) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VEREDA GRANDE LTDA ME; 07.514.858/001-94; 10.555.053/0001-22; 69) L.A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME; 07.504.702/001-80; 09.602.539/0001-95 70) DISTRIBUIDORA DE COSMETICO E UTILIDADES LD LTDA ME; 07.468.643/001-18; 07.506.689/0001-70; 71) CASA DO CHOCOLATE LTDA ME; 07.492.966/001-70; 37.124.385/0001-09; 72) RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07.416.989/001-99; 04.140.756/0001-97; 73) J X DE MELO; 07.476.862/001-96; 01.304.561/0001-47; 74) MG REFORMAS DE ESTOFADOS LTDA-ME; 07.501.572/001-41; 09.465.880/0001-46; 75) CHRISTIANO COMERCIO DE REBOQUES LTDA ME; 07.497.909/001-03; 09.305.692/0001-50; 76) GLOBAL DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA; 07.365.329/001-84; 01.443.056/0001-83; 77) CD DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES COSMÉTICOS LTDA; 07.516.869/001-45;

02.497.902/0001-00 78) CARDEX DISTRIBUICAO LTDA; 07.472.321/001-61; 07.698.090/0001-85; 79) TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S/A; 07.505.694/001-99; 09.650.229/0001-46; 80) REFRIGERANTES MINEIRO LTDA; 07.453.136/001-09; 06.108.934/0001-28; 81) DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 07.365.015/001-09; 01.021.560/0001-95; 82) DF CARRETAS COMERCIO & INDUSTRIA DE REBOQUES E ENGATES LTDA-ME; 07.364.271/001-06; 00.515.771/0001-11; 83) VE DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA; 07.445.157/001-81; 05.620.181/0001-72; 84) MARA TRANSP RODOVIARIO DE CARGA E COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA ME; 07.506.981/001-16; 10.189.423/0001-55; 85) BOX-PLAN COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME; 07.367.849/001-03; 01.608.197/0001-09; 86) EDERSON GESSELE - BSB VINHOS ME; 07.478.710/001-73; 08.139.290/0001-60; 87) LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP; 07.313.556/001-82; 00.084.079/0001-86; 88) ESPACO & FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA; 07.320.359/004-50; 37.977.691/0007-83; 89) GPM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME; 07.474.374/002-99; 07.551.239/0002-80; 90) CLEMENTE JOSE DUARTE ME; 07.437.457/001-26; 05.257.483/0001-28; 91) MARY DE BARROS WINES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME; 07.516.171/001-00; 10.623.347/0001-44; 92) CENTRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.481.736/001-14; 38.064.580/0001-53; 93) CS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.515.877/001-56; 10.596.087/0001-65; 94) MARTINS & MARTINS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 07.497.799/001-35; 09.301.678/0001-89; 95) STARVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA – EPP; 07.444.642/001-10; 05.636.355/0001-95; 96) GUARALÍDER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME; 07.476.975/001-37; 08.057.669/0001-21; 97) CDR REPRESENTACOES LTDA; 07.301.834/001-15; 37.989.753/0001-81; 98) BRASIL ALCOOL COMERCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA; 07.510.240/001-82; 10.353.832/0001-45; 99) AME AMAZONAS MOTOCICLETAS ESPECIAIS LTDA; 07.477.963/002-92; 50.265.677/0003-91; 100) POSITIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 07.420.642/001-75; 04.343.723/0001-44; 101) MARD REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP; 07.505.613/001-79; 07.090.021/0001-94; 102) PONTO CERTO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME; 07.473.081/001-59; 07.735.795/0001-25 103) OMEGA SUPER TROCA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA; 07.457.053/001-07; 06.351.674/0001-17; 104) CENTRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 07.435.317/001-50; 05.130.328/0001-46; 105) COR & TOM INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA EPP; 07.515.311/001-70; 10.571.187/0001-37; 106) PROLOG DISTRIBUIDORA LTDA; 07.430.596/001-00; 04.890.050/0001-42; 107) 4. A. DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA EPP; 07.480.006/001-04; 08.329.741/0001-22; 108) RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; 07.437.340/001-60; 05.247.851/0001-57; 109) LM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; 07.469.650/001-28; 07.549.681/0001-90; 110) STAR QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA; 07.447.709/001-31; 05.823.296/0001-64; 111) ADRENALINA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME; 07.516.257/001-70; 10.608.980/0001-63; 112) MARCOS A. DOS SANTOS ATACADISTA DE BEBIDAS; 07.488.817/001-09; 08.896.456/0001-93; 113) JJJ-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 07.416.848/001-11; 04.134.040/0001-87; 114) QNL COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA-E; 07.511.894/001-79; 07.322.058/0001-09; 115) CJCVCOMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME; 07.511.678/001-23; 10.419.637/0001-70; 116) NASA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME; 07.496.760/001-82; 09.251.662/0001-09; 117) A & S COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME; 07.502.580/001-05; 09.512.414/0001-74; 118) DF-CON COMERCIO E INDUSTRIA DE CONTAINES LTDA ME; 07.508.004/001-44; 10.258.928/0001-24; 119) MKF INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA ME; 07.499.632/001-08; 08.455.711/0001-62; 120) BOSE INDUSTRIA & COMERCIO DE PVC LTDA ME; 07.419.651/001-99; 04.285.849/0001-00; 121) COMERCIAL DE ALIMENTOS POTIGUAR LTDA; 07.474.395/001-50; 07.817.249/0001-33; 122) DG ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.501.272/001-35; 09.455.939/0001-15; 123) ERISVALDO SABINO BATISTA ME; 07.516.862/001-60; 10.657.016/0001-25; 124) JOAO BRUNO LOPES ME; 07.516.597/001-65; 10.640.030/0001-16; 125) COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULISTA LTDA EPP; 07.496.402/001-06; 09.237.083/0001-01; 126) OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-EPP; 07.457.053/002-80; 06.351.674/0002-06; 127) BGS- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COSMETICOS LTDA ME; 07.512.640/001-87; 10.455.307/0001-30; 128) VTRON SISTEMAS ELETRONICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA ME; 07.493.123/001-63; 09.084.726/0001-24; 129) STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07.412.290/001-87; 03.932.949/0001-18; 130) COBO INDUSTRIA E COMERCIO E TINTAS LTDA ME; 07.480.548/001-79; 08.345.575/0001-58; 131) PEDRO FERREIRA DE ARAUJO; 07.380.008/001-22; 02.277.211/0001-00; 132) MINAS BAHIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 07.500.083/001-36; 09.407.473/0001-82; 133) VIPER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 07.397.377/001-06; 03.215.559/0001-27 134) DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS SOUSA & CAMPOS LTDA ME; 07.512.724/001-48; 10.453.929/0001-20; 135) EDSON FERREIRA BRITO; 07.368.312/001-33; 01.601.331/0001-40; 136) INDUSTRIA DE CARROCERIAS CARROÇAS E REBOQUES SAO FRANCISCO LTDA ME; 07.496.556/001-99; 09.246.712/0001-60; 137) J.C. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA; 07.485.339/001-49; 08.532.485/0001-76; 138) CENTRAL DISTRIBUIDORA DE BEBI-

DAS LTDA ME; 07.506.979/001-00; 10.198.696/0001-66; 139) ZH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 07.482.315/001-56; 08.450.950/0001-20; 140) FURGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA ME; 07.333.223/001-00; 38.033.304/0001-28; 141) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MINERINHO LTDA ME; 07.495.890/001-25; 09.212.921/0001-92; 142) REAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA; 07.347.319/001-53; 72.603.814/0001-21; 143) DECORE BRASLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA; 07.481.298/001-11; 08.406.037/0001-26; 144) GRÃOSUL - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07.447.221/001-04; 05.797.997/0001-76; 145) DELIBERADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA; 07.485.170/001-63; 82.549.841/0001-17; 146) NOVA FORCA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA; 07.486.306/001-70; 08.766.971/0001-59; 147) ELOIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME; 07.489.931/001-38; 08.949.864/0001-66; 148) TANILDE MARTINS ALVES ME; 07.468.311/001-60; 07.492.373/0001-76; 149) CLAUDIR FRANCISCO DALL AGNOL – ME; 07.422.382/001-08; 37.060.894/0001-15; 150) ALFAMET FUNDICAO E COMERCIO LTDA; 07.424.494/001-40; 04.561.624/0001-39; 151) CARROCERIAS SANTA LUZIA LTDA ME; 07.410.821/001-89; 03.847.616/0001-90; 152) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.; 07.305.677/001-07; 37.997.566/0001-40; 153) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FEED BACK LTDA ME; 07.474.733/001-18; 07.831.591/0001-98; 154) EMBALA TUDO EMBALAGENS LTDA ME; 07.507.087/001-45; 10.198.096/0001-06; 155) RODOBEM COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA EPP; 07.476.121/001-04; 07.841.476/0001-02; 156) ST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 07.501.602/001-65; 09.433.234/0001-05; 157) FELICIANO E MORAIS COMERCIO DE VINHOS LTDA; 07.452.946/001-02; 06.130.893/0001-76; 158) GLEIDSON CARDOZO GOMES-ME; 07.503.246/001-79; 09.535.350/0001-27; 159) TUMAUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.504.882/001-81; 09.614.758/0001-94; 160) A. DA C. M. LESSA MASTER COMERCIAL EPP; 07.516.709/001-32; 10.647.026/0001-80; 161) ID DE MELO FRANCO COMERCIAL DE ALIMENTOS; 07.490.959/001-33; 08.981.860/0001-65; 162) ‘MARTINS & MARTINS LTDA – ME; 07.310.035/001-73; 00.697.458/0001-41; 163) ESQUADRIART INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS MADEIRA LTDA EPP; 07.435.350/001-52; 05.115.168/0001-66; 164) PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A; 07.343.656/002-52; 50.221.019/0014-50; 165) GRÃOS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 07.466.516/001-57; 26.449.413/0001-41; 166) ELIANA DE FÁTIMA BUENO – ME; 07.503.671/001-86; 09.553.996/0001-37; 167) PAGHÉ COMERCIO E FABRICAÇÃO DE TINTAS LTDA ME; 07.500.124/001-58; 09.409.735/0001-48; 168) JOSÉ DE QUEIROZ LEANDRO – ME; 07.515.250/001-69; 01.604.982/0001-93; 169) PETROENGE ENGENHARIA LTDA; 07.507.005/001-71; 10.199.343/0001-80; 170) LENI PEREIRA DE MELO – ME; 07.418.311/001-78; 04.214.036/0001-29; 171) CERBRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 07.464.736/001-64; 07.280.339/0001-38; 172) QUALLY ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA; 07.497.693/001-78; 09.288.203/0001-08; 173) FLAVIO JUNIO AVELINO DA SILVA ME; 07.511.156/001-40; 10.392.375/0001-06; 174) KINTEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME; 07.478.694/001-19; 08.241.277/0001-18; 175) CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS; 07.485.140/002-00; 33.037.243/0012-06; 176) REXAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATAS E TAMPAS LTDA; 07.482.139/002-70; 08.336.476/0005-33; 177) REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A; 07.428.831/002-40; 29.506.474/0025-69; 178) ALUMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA; 07.512.261/001-88; 24.940.447/0001-09; 179) SOUZA NEVES & CIA LTDA; 07.438.155/001-39; 05.206.915/0001-71; 180) COYOTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; 07.446.780/001-89; 05.778.734/0001-10; 181) LUCILMA MOREIRA DE ABREU GUIMARÃES EPP; 07.443.850/001-00; 05.591.456/0001-97; 182) OMEGA SUPER TROCA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP; 07.457.053/006-03; 06.351.674/0006-21; 183) BRASILIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA; 07.305.107/001-08; 00.614.479/0001-56; 184) F DE ASSIS MENEZES EPP I; 07.441.743/001-20; 24.906.448/0001-37; 185) JOAO EUSTAQUIO GUIMARAES ME; 07.473.918/001-41; 06.214.246/0001-42; 186) LANCHONETE ALVES & OLIVEIRA LTDA – ME; 07.498.023/001-60; 09.315.164/0001-82; 187) DISTRIBUIDORA E CHOPPERIA BOIZÃO LTDA; 07.508.090/001-30; 10.266.320/0001-41; 188) EDNA PATRICIA DE SENA ME; 07.507.026/001-14; 10.189.349/0001-77; 189) ALVES & SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 07.469.117/001-48; 07.507.371/0001-03; 190) R N DE LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS; 07.430.293/001-24; 04.030.721/0001-03; 191) LG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.506.999/001-08; 10.188.763/0001-61; 192) SERMAC MANUTENÇÕES TÉCNICAS LTDA ME; 07.510.220/001-93; 10.338.982/0001-80; 193) COMERCIAL DE ALIMENTOS YESHUA LTDA ME; 07.494.385/001-45; 09.139.832/0001-68; 194) MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 07.479.184/001-13; 08.265.281/0001-16; 195) ALVANIDE M. DE JESUS-ME; 07.497.941/001-44; 09.308.906/0001-42; 196) THOMAS XAVIER DISTRIBUIDORA DE ALIM. BEBIDAS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA; 07.514.090/001-40; 10.524.739/0001-56; 197) FLAVIO RODRIGUES DE SOUZA ME; 07.478.645/001-40; 08.240.180/0001-90; 198) NIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; 07.369.067/001-54; 01.641.104/0001-48; 199) MILTON REBOQUES LTDA ME; 07.508.834/001-71; 10.286.875/0001-55; 200) LIG OXIGENIO COMERCIO DE GASES LTDA ME; 07.506.938/001-79; 09.721.785/0001-66; 201) 2K INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP; 07.505.795/001-88;

09.656.722/0001-73; 202) BRASCYCLE - INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA; 07.505.497/001-89; 08.927.752/0001-04; 203) A.S.R. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 07.503.285/001-01; 00.852.566/0001-41; 204) SILVA & BORGES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.464.247/001-85; 07.252.963/0001-21; 205) RE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME; 07.471.256/001-01; 03.114.397/0001-30; 206) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PE DE CANA LTDA ME; 07.397.191/001-00; 03.206.767/0001-60; 207) E R BATISTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME; 07.466.508/001-10; 07.386.401/0001-70; 208) JOSE LUCAS FERREIRA GOMES ME; 07.497.397/001-86; 03.113.256/0001-01; 209) NOVA SEMENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA ME; 07.452.967/001-55; 70.597.786/0001-51; 210) L. G. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTO LTDA – ME; 07.501.268/001-12; 09.449.980/0001-89; 211) RD PEREIRA DOS SANTOS ME; 07.514.844/001-25; 10.550.427/0001-17; 212) JNS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA ME; 07.514.741/001-29; 10.542.895/0001-40; 213) BRAZLANDIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; 07.393.778/001-04; 03.009.639/0001-26; 214) SULENICE VALVERDE DE OLIVEIRA; 07.454.491/001-32; 06.139.832/0001-70; 215) ANTONIO CIRILO PESSOA JUNIOR ME; 07.311.077/001-95; 00.716.084/0001-64; 216) AICO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA; 07.480.493/001-98; 08.350.510/0001-09; 217) I Q B INDUSTRIA QUIMICA DE BRASILIA LTDA; 07.355.956/001-55; 72.625.163/0001-70; 218) DBP & ACL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME; 07.505.707/001-84; 09.652.949/0001-40; 219) VINYLICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA; 07.482.257/001-06; 37.994.738/0001-21; 220) CAPP COMERCIAL LTDA EPP; 07.395.043/001-99; 03.087.630/0001-33; 221) CARROCERIAS GOIAS FORTE LTDA EPP; 07.480.977/001-09; 08.369.313/0001-23; 222) SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 07.463.919/003-42; 61.064.838/0015-39; 223) PEIXOTO & COSTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-ME; 07.507.248/001-91; 10.217.757/0001-95; 224) ADO NAI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA; 07.483.450/001-28; 08.573.390/0001-09; 225) LOUREDO & PEIXOTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-ME; 07.506.638/001-62; 10.158.513/0001-89; 226) PUREZA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA; 07.497.172/001-48; 09.276.818/0001-06; 227) JASON DE F VIANNA FILHO ME; 07.507.336/001-75; 10.216.308/0001-22; 228) JULIO ALVES DE ALMEIDA ME; 07.506.673/001-72; 10.172.359/0001-08; 229) VL COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; 07.513.540/001-78; 10.495.266/0001-06; 230) COMERCIAL DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA; 07.477.230/001-59; 03.688.865/0001-80; 231) ENGATES E CARRETAS PLANALTINA LTDA ME; 07.485.285/001-11; 06.106.891/0001-41; 232) MULT GRAOS - COMERCIO ATACADISTA DE GRAOS LTDA; 07.499.583/001-40; 09.386.067/0001-80; 233) PAULO JUNIOR PEREIRA CLEMENTINO; 07.392.884/001-35; 02.952.272/0001-17; 234) COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS NOVA ALIANCA LTDA; 07.487.129/001-86; 08.794.660/0001-01; 235) SOBERANA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA; 07.511.987/001-20; 10.429.288/0001-78; 236) ATACADÃO DE CEREAIS JULIANA LTDA ME; 07.499.002/001-43; 09.361.873/0001-02; 237) COSTA & BRITO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-ME; 07.507.110/001-83; 10.188.325/0001-01; 238) INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA; 07.321.664/003-89; 00.048.785/0067-07; 239) INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA; 07.321.664/002-06; 00.048.785/0062-94; 240) MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 07.439.395/002-03; 02.782.071/0005-42.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Credencia técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF 00.748.088/0001-24 e no CF/DF 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Maurício Alves Barros, CPF 714.803.071-49, RG 1.731.962 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-6000 TH FI, 45/05, 02-01-13C.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Descredencia técnicos da empresa ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452//2001, resolve: DESCREDENCIAR técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR – PARTE A – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Redson Carvalho Campos, CPF 697.677.691-53, RG 1.839.277 - SSP/DF.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo: 040.003.255/2007. Pedido de Esclarecimento: nº 76/2008. Recorrente: CODIPE – COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 05 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/2009 (12.383)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DE VERBETE VERSANDO SOBRE QUESTÃO PRELIMINAR – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO – É de se conhecer do Pedido de Esclarecimento para dar-lhe provimento, quando restar comprovado nos autos que o Acórdão guerreado deixou de versar sobre tema posto à discussão (questão preliminar). Há de ser redigido novo Acórdão abrangendo todas as questões discutidas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF em 12 de fevereiro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 040.000.335/2008. Recurso de Ofício nº 037/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AMERICEL S/A, Advogado: Daniel Gontijo Magalhães e/ou. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/2009 (12.384)

EMENTA: NOTA FISCAL – OMISSÃO OU ERRO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO DESTINATÁRIO DA MERCADORIA OU SERVIÇO – EXCLUSÃO DO CONCEITO DE INIDONEIDADE – Não incorre no vício de inidoneidade a nota fiscal contendo omissão ou erro do número de inscrição do destinatário da mercadoria ou serviço, desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem identificar a natureza, discriminação, procedência e destino da operação ou prestação (RICMS, artigo 153, § 2º).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 12 de fevereiro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ HABLE Redator ad hoc

Processo: 040.001.629/2007. Recurso Voluntário nº 227/2008. Recorrente: FARLEY THIAGO CARNEIRO DE SOUSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 13/2009 (12.385)

EMENTA: AGÊNCIAS DE AUTOMÓVEIS – VEÍCULOS EXPOSTOS À VENDA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADA NO ESTABELECIMENTO – SITUAÇÃO IRREGULAR – Considera-se em situação irregular os veículos expostos à venda em agências do ramo, se desacompanhados de documento fiscal de entrada no estabelecimento, sujeitando-se, por conseguinte, à exigência do imposto com a multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. CONSIGNAÇÃO – VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – INCIDÊNCIA DO ICMS – Incide o ICMS nas saídas de veículos automotores, adquiridos por agências revendedoras de automóveis em regime de consignação. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – EXIGÊNCIA DO ICMS, SEUS CONSECUTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado o estabelecimento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e as mercadorias nele encontradas sem documentação fiscal idônea, correta é a exigência do ICMS e consecutários em relação as mesmas, além de multa acessória, restando o Auto de Infração plenamente

respaldado na legislação. As colocações de defesa não afastam a regularidade da ação fiscal. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo apenas a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 12 de fevereiro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ HABLE Redator ad hoc

Processo: 040.004.972/2007. Recurso Voluntário nº 166/2008 e Recurso de Ofício nº 036/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorrido Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 13 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2009 (12.400)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – EXIGÊNCIA DO ICMS – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento, quando caracterizada a hipótese de incidência do imposto e quando esse não conste entre os listados na norma de isenção, não sendo cabível a interpretação extensiva do regramento legal. Recurso Voluntário a que se nega provimento. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontram-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face, da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. MULTA DE CARÁTER ACESSÓRIO – EXCLUSÃO – VALIDADE – Correta a exclusão da multa de caráter acessório quando não houver a indicação do ilícito que ensejaria sua aplicação. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho da Cunha. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao Recurso Voluntário e julgou prejudicado o Recurso de Ofício. Foi voto parcialmente vencido, quanto ao REO, o do Conselheiro Suplente Arisvaldo, que negava provimento ao REO. Sala das Sessões, Brasília/DF em 02 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.006.999/2004. Recurso Voluntário nº 75/2008. Recorrente: BRASIL TELECOM S/A. Advogado: Geraldo Mascarenha Lopes Cançado Diniz. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2009 (12.427)

EMENTA: ISS COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DO TRIBUTO – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A competência para imposição do ISS é do local onde ocorre a prestação do serviço. A recorrente não oferece garantias de que os serviços foram prestados fora do Distrito Federal. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETENÇÃO DO IMPOSTO – O substituto tributário do ISS tem a obrigação de emitir a Declaração de Retenção do ISS, onde são discriminados os valores dos serviços contratados, a alíquota aplicável e o total do ISS retido. Não houve retenção do imposto quando do pagamento de serviços contratados na condição de substituto tributário. Recurso voluntário – Improvimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, negar provimento nos termos do voto da Conselheira Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Antônio Avelar, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 09 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ HABLE Redator ad hoc

Processo: 040.004.992/2007. Recurso Voluntário nº 176/2008 e Recurso de Ofício nº 38/2008. Recorrente: s MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita. Recorrida: s Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2009 (12.428)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – FATO GERADOR NA ENTRADA – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por

pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro das mercadorias. **IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO** – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. **RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA SOBRE O PRINCIPAL** – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por documento fiscal legalmente expedido, e em face da existência de legislação específica definindo o percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência sob ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. **MULTA ACESSÓRIA – EXCLUSÃO** – Correta a exclusão da multa acessória quando não descrita a infração capitulada na peça vestibular. Recurso Voluntário que se desprovê e de Ofício parcialmente provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário e, à unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao Recurso Voluntário, julgando prejudicada a análise do REO. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 12 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 040.007.137/2006. Recurso Voluntário nº 123/2008. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Advogado: Rodrigo Mudrovitsch. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 13 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2009 (12.429)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – PREJUDICIALIDADE DO FEITO – PRECLUSÃO – Em decorrência do instituto da preclusão consumativa, o que impede a complementação de ato já praticado pela parte, tem-se por incabível a análise, em sede recursal, de matéria não suscitada na primeira instância. **PRELIMINAR DE NULIDADE – DECADÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA** – Inexistente o pagamento antecipado, não há o que se homologar, não se podendo falar em lançamento por homologação. Na hipótese, não se aplica a regra decadencial prevista no artigo 150, § 4º do CTN. Consoantes reiteradas decisões da Corte Especial, surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no artigo 149, V, do CTN, cujo prazo decadencial submete-se à regra do artigo 173, I, do CTN: cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – ISS – INVOCAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE NO PROCESSO DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAÇÃO** – Escapa à competência do TARF a análise de pedido de reconhecimento de imunidade ainda que interposto em peça recursal contenciosa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho da Cunha, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 12 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ARISVALDO MARINHO DA CUNHA Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.007.133/2006. Recurso Voluntário nº 90/2008. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB. Advogado: Elisa Lima Alonso. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 13 de novembro 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 38/2009* (12.386)

EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – TRIBUTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO – CONTAGEM DO PRAZO – PROCEDIMENTO DO PROCESSO – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, em tributos sujeitos à homologação, quando não há antecipação do montante devido, começa a fluir da data em que se tornar definitiva a decisão que anulou, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado (CTN, artigo 173, II). Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, acolher a preliminar de decadência argüida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o da Conselheira Edilene, que rejeitava a

preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 16 de fevereiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 45, de 06 de março de 2009, página 16.

Processo: 040.001.654/2005. Recurso Voluntário nº 29/2008. Recorrente: AROLDO SILVA AMORIM. Advogado: Carlos Araújo Filho ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 11 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 39/2009 (12.387)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal, eis que foi lavrado à luz da legislação vigente. **EMPRESA SIGNATÁRIA DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – CASSAÇÃO DO REGIME – AUTUAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – EFEITOS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO.** É improcedente a autuação fiscal, cujo objeto foi a cobrança do ICMS sob o regime normal de tributação, após a cassação do TARE, com efeitos retroativos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que a acolhia. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Márcia Robalinho e do Conselheiro Fernando Resende, que davam provimento parcial para reduzir a multa. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de fevereiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.212/2002. Recurso Voluntário nº 347/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 40/2009 (12.401)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. **ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL** – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. **BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA** – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.232/2002. Recurso Voluntário nº 355/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 41/2009 (12.402)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as

preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.293/2003. Recurso Voluntário nº 359/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 42/2009 (12.403)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.273/2002. Recurso Voluntário nº 380/2008 e Recurso de Ofício nº 114/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 43/2009 (12.404)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente,

rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.709/2004. Recurso Voluntário nº 186/2008 e Recurso de Ofício nº 040/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2009 (12.405)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprove. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.001.545/2003. Recurso Voluntário nº 210/2008 e Recurso de Ofício nº 50/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 27 de janeiro 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2009 (12.406)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO

– ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.001.865/2003. Recurso Voluntário nº 279/2008 e Recurso de Ofício nº 68/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 27 de janeiro 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46/2009 (12.407)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.171/2004. Recurso Voluntário nº 290/2008 e Recurso de Ofício nº 71/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 27 de janeiro 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47/2009 (12.408)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar

de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.027/2004. Recurso Voluntário nº 311/2008 e Recurso de Ofício nº 84/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 27 de janeiro 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2009 (12.409)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.336/2006. Recurso Voluntário nº 382/2008 e Recurso de Ofício nº 116/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 27 de janeiro 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/2009 (12.410)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, ensaja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 043.002.065/2000. Recurso Voluntário nº 182/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 50/2009 (12.411)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS

DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.283/2003. Recurso Voluntário nº 197/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 51/2009 (12.412)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.083/2003. Recurso Voluntário nº 228/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52/2009 (12.413)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e

derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.003.204/2003. Recurso Voluntário nº 276/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 53/2009 (12.414)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.296/2003. Recurso Voluntário nº 338/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 54/2009 (12.415)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações

que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.290/2003. Recurso Voluntário nº 370/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 55/2009 (12.416)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.002.048/2003. Recurso Voluntário nº 289/2008 e Recurso de Ofício nº 70/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN –

VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 56/2009 (12.417)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.145/2004. Recurso Voluntário nº 291/2008 e Recurso de Ofício nº 72/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 57/2009 (12.418)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob os argumentos de cerceamento ao direito de defesa e de falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive

lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.383/2004. Recurso Voluntário nº 341/2008 e Recurso de Ofício nº 94/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 58/2009 (12.419)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob os argumentos de cerceamento ao direito de defesa e de falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 03 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.370/2003. Recurso Voluntário nº 205/2008 e Recurso de Ofício nº 48/2008. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 59/2009 (12.420)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.716/2003. Recurso Voluntário nº 214/2008 e Recurso de Ofício nº 51/2008. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60/2009 (12.421)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.041/2003. Recurso Voluntário nº 245/2008 e Recurso de Ofício nº 61/2008. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 61/2009 (12.422)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.802/2003. Recurso Voluntário nº 306/2008 e Recurso de Ofício nº 79/2008. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro: Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 62/2009 (12.423)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2.829ª REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 390.008.012/2008 - HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 60/2008-ASCAL/PRES- "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Concorrência nº 60/2008-ASCAL/PRES, que trata da contratação de empresa de engenharia para construção de 429(quatrocentos e vinte e nove) Unidades Unifamiliares, sendo 399 (trezentos e noventa e nove) sobrados e 30 (trinta)casas térreas, na Vila DNOCS, em Sobradinho/DF, vencida pelo consórcio de empresas CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e CONSTRUTORA IPÊ LTDA, com o valor global de R\$ 18.788.617,54 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), e prazo de execução de 420(quatrocentos e vinte) dias corridos. RELATOR: Diretor JOSE ALVES DE MELO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 31 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.528/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 115, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.302/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 90, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000.673/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 94, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.007.351/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176 DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 92, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.017.452/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 81, de 11 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.001.015/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 106, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.003.042/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 99, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.017.642/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 134, de 25 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.015.814/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 93, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.007.283/2008.

Art. 1º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 90, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.017.813/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 90, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.014.744/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 101, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.016.146/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 113, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.545/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 89, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.699/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 20/01/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.001.170/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 444, de 31/12/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.001.805/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 109, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.363/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 358, de 28 de novembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 274.000.257/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 25 de março de 2009.

Entidade Responsável: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. Responsável pelo ato de ratificação: MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA. Processo: 063.000.078/2009. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Objeto: Inscrição de servidores no curso "Contratação Direta sem Licitação". A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso II do artigo 25, c/c no inciso VI, artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

Entidade Responsável: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. Responsável pelo ato de ratificação: MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA. Processo: 063.000.037/2009. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação dos Boletins de Direito Administrativo e Licitações e Contratos. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, desejando-lhe uma plena recuperação, tendo este agradecido a acolhida e os votos formulados. Por fim, o Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, ao mesmo tempo em que agradeceu o nobre Conselheiro, por sua colaboração, nos trabalhos desta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 295/09 – Classe "A" – nº 274/09, o de nº 332/09 – Classe "A" – nº 311/09 e o de nº 422/09 – Classe "A" – nº 397/09 e os Processos: nº 12.674/81, o de nº 20.549/94, o de nº 22.617/96 e o de nº 44.937/97; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 216/09 – Classe "A" – nº 195/09, o de nº 246/09 – Classe "A" – nº 225/09, o de nº 278/09 – Classe "A" – nº 257/09 e o de nº 394/09 – Classe "A" – nº 369/09 e os Processos: nº 20.944/95, o de nº 56.182-9 e o de nº 91.173-0; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 122/09 – Classe "A" – nº 109/09, o de nº 219/09 – Classe "A" – nº 198/09, o de nº 239/09 – Classe "A" – nº 218/09, o de nº 388/09 – Classe "A" – nº 363/09 e o de nº 417/09 – Classe "A" – nº 392/09 e os Processos: nº 4.261/85, o de nº 22.922-9 e o de nº 104.496-5; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 088/09 – Classe "A" – nº 081/09, o de nº 261/09 – Classe "A" – nº 240/09 e o de nº 390/09 – Classe "A" – nº 365/09 e os Processos: nº 65-7, o de nº 14.663-2 e o de nº 51.864-9; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 207/09 – Classe "A" – nº 186/09 e o de nº 342/09 – Classe "A" – nº 321/09 e os Processos: nº 59.044/97, o de nº 64.846-5 e o de nº 108.110-3; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 265/09 – Classe "A" – nº 244/09, o de nº 415/09 – Classe "A" – nº 390/09 e o de nº 426/09 – Classe "A" – nº 401/09 e os Processos: nº 15.212-6, o de nº 43.817-7 e o de nº 117.007-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 323/09 – Classe "A" – nº 302/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 392/09 – Classe "A" – nº 367/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e os Processos: nº 5.989-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 68.367-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 083.081-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 87.267-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 100.030-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Procedimento nº 262/09 – Classe "A" – nº 241/09, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, tendo sido vencido o Conselheiro originário

e os Processos: nº 32.178/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional, o de nº 75.483-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 86.308-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 259/09 – Classe “A” – nº 238/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 266/09 – Classe “A” – nº 245/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 271/09 – Classe “A” – nº 250/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 52.958-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 68.646-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 194/09 – Classe “A” – nº 179/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 58.301/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 99.628-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 106.892-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 117.097-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 133.996-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 134.062-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 088/09 – Classe “A” – nº 081/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 261/09 – Classe “A” – nº 240/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 390/09 – Classe “A” – nº 365/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 65-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 14.663-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 51.864-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 319/09 – Classe “A” – nº 298/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 321/09 – Classe “A” – nº 300/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 328/09 – Classe “A” – nº 307/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 419/09 – Classe “A” – nº 394/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 15.017-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 36.478-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 36.928-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 55.154/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 265/09 – Classe “A” – nº 244/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 415/09 – Classe “A” – nº 390/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 426/09 – Classe “A” – nº 401/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 15.212-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 43.817-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 117.007-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de março de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de novembro de 2008.

Processo: 113.005983/2008; Interessado: Interessado: BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA; Assunto: Emissão da Nota de Empenho; Valor: R\$ R\$ 23.245,00 (vinte três mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Objeto: Participação de Servidor em Curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, I da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

ADOTADA NA 704ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23/03/2009.

Processo: 097.000.390/2009-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a S/A CORREIO BRAZILIENSE, com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo 25, para regular a aquisição de 06 (seis) assinaturas anuais do jornal Correio Brasileiro, com periodicidade diária, no valor total de R\$ 3.558,24 (três mil quinhentos e cinquenta e oito mil e vinte e quatro centavos) e, conseqüentemente, a autorização para a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da retromencionada Lei. José Gaspar de Souza; José Dimas Simões Machado; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos I e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, em especial em seu § 1º do artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Nos processos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação e entidades vinculadas, os documentos comprobatórios apresentados pelos beneficiários para habilitação ou regularização atinentes aos imóveis da política habitacional, desde que protocolizado dentro do prazo de validade, poderão ter sua vigência estendida até a efetiva entrega do imóvel.

Art. 2º - O mencionado no artigo anterior não impede que os documentos comprobatórios em referência sejam novamente exigidos, desde que expirado prazo legal de vigência e haja fundado receio de mudança na situação anteriormente comprovada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a Ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões ordinárias da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de março de 2009.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2009.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília/DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: distribuição dos processos e assuntos gerais, foram distribuídos 150 processos, sendo 75 para cada câmara para serem apreciados nas sessões ordinárias do mês de abril de 2009, conforme a seguir: 1ª Câmara: RV-146.000.608/2005; Recorrente: TELECLARO COM. E PREST. DE SERVIÇO EM TELEFONIA MÓVEL LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.608/2005. RV-137.000.575/2005; Recorrente: HEULER ALVES GONÇALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.575/2005. RV-301.000.380/2005; Recorrente: JOSE APARECIDO LIBERATO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.380/2005. RV-340.003.516/2005; Recorrente: W.L.C. COMERCIAL DE APARELHO CELULAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.003.516/2005. RV-340.001.174/2005; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SHCN CL 410; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.174/2005. RV-146.000.539/2004; Recorrente: ROBERTO ORTEGA PEDROZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.539/2004. RV-134.001.362/2005; Recorrente: BRASIL TELECOM SA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.362/2005. RV-137.001.735/2004; Recorrente: JISELIO FRANÇA GALVÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.735/2004. RV-143.000.788/2005; Recorrente: DURVACI PIRES MACIEL - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.788/2005. RV-301.000.237/2005; Recorrente: ADAILTON FERNANDES DA COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.237/2005. RV-148.000.218/2005; Recorrente: WEBER DE MELO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.218/2005. RV-146.000.516/2005; Recorrente: HOSPITAL DAHER; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.516/2005. RV-131.000.477/2005; Recorrente: LEONÍLIA ALCÂNTARA AGUIAR; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.477/2005. RV-146.000.951/2005; Recorrente: ASSEMBLÉIA ESPIRITUAL NACIONAL DOS BAHÁ'IS DO BRASIL; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.951/2005. RV-147.000.208/2005; Recorrente: ADOTIVO SILVEIRA DUTRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.208/2005. RV-137.001.932/2005; Recorrente: MARIA ALVES LAGO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.932/2005. RV-137.001.457/2005; Recorrente: ELIZIÁRIO OLIVEIRA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.457/2005. RV-131.002.140/2004; Recorrente: RAUL OLIVEIRA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.140/2004. RV-141.001.420/2004; Recorrente: GRAN FRIO ARMAZEM FRIGORÍFICOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.420/2004. RV-146.000.640/2005; Recorrente: JB COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICAS, RELÓGIOS E JÓIAS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.640/2005. RV-146.000.182/2005; Recorrente: BENEDITO ARRUDA RIBEIRO LOPES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 146.000.182/2005. RV-134.001.280/2005; Recorrente: GENARIA DE JESUS CARDOSO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.280/2005. RV-142.002.389/2005; Recorrente: SILVANA MESSIAS DOS SANTOS COBRIGADO MARLEY DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.389/2005. RV-132.001.690/2005; Recorrente: BAR E SNOOKER XIMENES LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.690/2005. RV-142.002.321/2005; Recorrente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.321/2005. RV-135.001.229/2004; Recorrente: HOTEL BARRIGÃO LTDA-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.229/2004. RV-340.002.073/2004; Recorrente: AUTO POSTO ÁGUIA DE OURO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.073/2004. RV-142.000.804/2005; Recorrente: AUTO POSTO BRAGA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.804/2005. RV-148.000.506/2005; Recorrente: ELIEL MANOEL DE FRANÇA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.506/2005. RV-146.000.907/2005; Recorrente: MARCOS ANTONIO LEME DA ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.907/2005. RV-131.000.408/2005; Recorrente: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.408/2005. RV-137.001.782/2005; Recorrente: TERESA ROSA DE JESUS LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.782/2005. RV-131.001.171/2004; Recorrente: IRAÍDES RIBEIRO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.171/2004. RV-131.001.640/2004; Recorrente: WELINGTON GONÇALVES SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.640/2004. RV-136.000.524/2005; Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.524/2005. RV-149.000.237/2004; Recorrente: PAULO SERGIO DE SA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.237/2004. RV-146.000.517/2005; Recorrente: HENRIQUE BATISTA TEVERON; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.517/2005. RV-

340.002.842/2005; Recorrente: ORGANIZAÇÃO PRO MELHORAMENTO DO SETOR OESTE DO GAMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 135.001.056/2005. RV-340.001.000/2005; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. A DA SQS 302; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.000/2005. RV-143.000.744/2005; Recorrente: ALENY KELLY DE CARVALHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.744/2005. RV-137.002.223/2005; Recorrente: MANOEL ANTONIO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.223/2005. RV-131.000.458/2005; Recorrente: ANTONIA DE JESUS MACEDO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.458/2005. RV-340.000.321/2004; Recorrente: ESMERALDA ENY DE OLIVEIRA FRÂNIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.321/2004. RV-137.001.638/2005; Recorrente: KIBISCOITOS – BISCOITOS CASEIROS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.638/2005. RV-142.002.387/2005; Recorrente: JOAQUIM FLORÊNCIO FILHO/ LUCINEIDE DA SILVA FLORÊNCIO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.387/2005. RV-148.000.130/2004; Recorrente: JOSÉ DONISETE DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 148.000.130/2004. RV-146.000.222/2004; Recorrente: MARIO VIERA FRANÇA / VIENGE ENGª; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.222/2004. RV-133.000.462/2004; Recorrente: ANIZ BITTAR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.462/2004. RV-133.000.164/2004; Recorrente: ISMAR MARQUES DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.164/2004. RV-133.000.838/2004; Recorrente: SEBASTIÃO ALVES CLARO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.838/2004. RV-133.000.861/2004; Recorrente: FRANCISCO GULINO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.861/2004. RV-141.000.776/2004; Recorrente: TIM CELULAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.776/2004. RV-148.000.246/2005; Recorrente: CLAUDIONOR PEDRO DA MOTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.246/2005. RV-141.001.002/2004; Recorrente: WILSON ALVES DE ALBUQUERQUE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.002/2004. RV-141.001.317/2004; Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE VIZINHANÇA Nº 01; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.317/2004. RV-149.000.931/2004; Recorrente: PETRA – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.931/2004. RV-146.000.433/2004; Recorrente: COMUNIDADE APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.433/2004. RV-134.001.022/2005; Recorrente: JALAL ED DIN HILAI MUHD MUSTAFA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.022/2005. RV-135.001.297/2004; Recorrente: NICODEMOS GUEDES PINTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.297/2004. RV-132.000.681/2004; Recorrente: LW RECUPERADORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.681/2004. RV-131.001.555/2004; Recorrente: EDIVALDO FERNANDES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.555/2004. RV-133.000.326/2005; Recorrente: ALMERINDA MARTINS DE LIMA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.326/2005. RV-131.000.457/2005; Recorrente: CRISTIAN BEL CONFECÇÕES ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.457/2005. RV-134.001.352/2004; Recorrente: ADELSON ALVES BRITO JUNIOR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.352/2004. RV-146.000.916/2004; Recorrente: GUSTAVO ALBERTO BUSSINGER; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.916/2004. RV-134.001.311/2004; Recorrente: JOSE MELO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.311/2004. RV-141.001.318/2004; Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.318/2004. RV-134.001.344/2004; Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ATEND CAR LTDA-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.344/2004. RV-134.000.112/2004; Recorrente: MARIA AUXILIADORA SOUSA LIMA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 134.000.112/2004. RV-134.001.528/2004; Recorrente: DELSON AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.528/2004. RV-137.002.315/2005; Recorrente: LUZIA ARAÚJO BRITO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.315/2005. RV-340.002.467/2005; Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.467/2005. RV-340.001.017/2005; Recorrente: SPED CAR AUTOMÓVEIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.017/2005. RV-147.000.286/2005; Recorrente: WILLIAM DA SILVA CRUZ - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.286/2005. RV-340.000.083/2005; Recorrente: SQS 207. BLOCO A CONDOMÍNIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.083/2005. 2ª Câmara: RV-145.000.428/2005; Recorrente: GABEU AUTO POSTO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.428/2005. RV-133.000.621/2005; Recorrente: VÂNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.621/2005. RV-145.000.200/2005; Recorrente: GABEU AUTO POSTO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.200/2005. RV-135.000.711/2005; Recorrente: RAILTON CUNEGUNES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.711/2005. RV-137.001.450/2005; Recorrente: LUIS GONZAGA ZOGO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.450/2005. RV-134.001.359/2005; Recorrente: MARIA ANTONIA ARAÚJO OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.359/2005. RV-134.001.355/2005; Recorrente: AURENILTON ARARUNA DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.355/2005. RV-134.000.791/2005; Recorrente: RICARDO PIRES THOME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.791/2005. RV-301.000.317/2005; Recorrente: VALTER FERNANDES DE JESUS ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.317/2005. RV-302.000.058/2005; Recorrente: ENIDE CABELEREI-

ROS - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.058/2005. RV-302.000.018/2005; Recorrente: MULTIOLEOS LUBRIFICAÇÃO E SERVIÇOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.018/2005. RV-134.000.969/2005; Recorrente: JALAL ED DIN HILAI MUHD MUSTAFA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.969/2005. RV-137.001.038/2005; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATY; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.038/2005. RV-147.000.177/2005; Recorrente: LUIZ AMARO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.177/2005. RV-149.000.032/2005; Recorrente: MANOEL RODRIGO NETO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.032/2005. RV-137.001.788/2005; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MARANHÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.788/2005. RV-148.000.050/2005; Recorrente: PASCOAL DAMÁZIO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.050/2005. RV-148.000.276/2005; Recorrente: VICENTE GUIMARÃES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.276/2005. RV-147.000.290/2005; Recorrente: REZENDE CINE FOTO VIDEO LOCADORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.290/2008. RV-147.000.262/2005; Recorrente: IRLEI FERREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.262/2005. RV-137.001.785/2005; Recorrente: TEREZINHA ALVARES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.785/2005. RV-135.000.552/2005; Recorrente: ELZENIR ULISSES NOVAIS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.552/2005. 50 RV-340.002.369/2005; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.369/2005. RV-340.000.529/2005; Recorrente: AUTO REGULADORA ELETRONICA DOS IRMÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.529/2005. RV-340.000.804/2005; Recorrente: SORRISO A LOJA DA CRIANÇA LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.000.804/2005. RV-340.000.056/2005; Recorrente: LUDELICY MARIA DE OLIVEIRA ROSA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.056/2005. RV-340.004.007/2005; Recorrente: ANTONIO RODRIGUES ÓTICA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.004.007/2005. RV-340.002.976/2005; Recorrente: ZENAIDE ALVES DOS ANJOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.976/2005. RV-340.003.108/2005; Recorrente: CENTROVEST MODAS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.003.108/2005. RV-340.000.999/2005; Recorrente: ACADEMIA DE DANÇA CLASSICA BSB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.999/2005. RV-141.000.696/2004; Recorrente: ALESSANDRA MARIA DIAS DE CASTRO GUERRA A COMERCIANTE ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.696/2004. RV-145.000.518/2004; Recorrente: CIRÇO FLÁVIO VIEIRA EPP; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.518/2004. 76 RV-145.000.375/2004; Recorrente: CLISIOMAR PAULA DE SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.375/2004. RV-131.002.117/2004; Recorrente: JOSÉ ASUNÇÃO NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.117/2004. RV-134.001.177/2004; Recorrente: DÁRIO SIRQUEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.177/2004. RV-134.000.772/2004; Recorrente: GENILVADO DE SOUSA VIEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.772/2004. RV-134.000.275/2004; Recorrente: FERNANDO EDUARDO CASTELO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 134.000.275/2004. RV-136.000.901/2004; Recorrente: ELEONORA BUENO RIBEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.901/2004. RV-136.000.135/2004; Recorrente: ILHA BELA HOTEL; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.135/2004. RV-135.001.245/2004; Recorrente: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.245/2004. RV-135.001.303/2004; Recorrente: JOÃO ALVES DE ALMEIDA GÁS-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.303/2004. RV-132.000.673/2004; Recorrente: SNM ALIMENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.673/2004. RV-132.001.135/2004; Recorrente: UBERLÂNDIO MEDEIROS DE LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.135/2004. RV-131.000.127/2004; Recorrente: JORGINA FRANCISCA MAGALHÃES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.127/2004. RV-131.001.697/2004; Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.697/2004. RV-131.001.537/2004; Recorrente: CELINO INOCÊNCIO LACERDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.537/2004. RV-137.000.921/2004; Recorrente: RAPROCHEMENT CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 137.000.921/2004. RV-340.002.074/2004; Recorrente: AUTO POSTO ÁGUIA DE OURO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.074/2004. RV-137.002.575/2004; Recorrente: SRSB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.575/2004. RV-137.000.734/2004; Recorrente: ROGERIO GOMES VIANA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.734/2004. RV-137.001.305/2004; Recorrente: GILSON RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.305/2004. RV-137.000.938/2003; Recorrente: ALLAN GUSTAVO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.938/2003. RV-137.001.182/2004; Recorrente: RS INDÚTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.182/2004. RV-137.001.504/2004; Recorrente: HP TRANSPORTES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.504/2004. RV-141.001.240/2004; Recorrente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.240/2004. RV-141.001.333/2004; Recorrente: GLADIS ELENA REPIISO ICOVENCO AVELAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.333/2004. RV-141.001.208/2004; Recorrente: PAULO S. MOLINA PRATES; Recorrido: RAF - I;

processo fiscal nº 141.001.208/2004. RV-141.000.813/2004; Recorrente: CLAYTON ROBERT OLIVEIRA SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 141.000.813/2004. RV-340.001.631/2004; Recorrente: WILMAR GOMES DE MELO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.631/2004. RV-141.001.863/2004; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FELIPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.863/2004. RV-141.001.856/2004; Recorrente: EDUARDO MENDES SALES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.856/2004. RV-141.001.848/2004; Recorrente: CARLOS ALESSANDRO COSTA SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.848/2004. RV-340.000.318/2004; Recorrente: ELIZABETE ESTRELA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.318/2004. RV-340.000.319/2004; Recorrente: ELIZABETE ESTRELA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.319/2004. RV-146.000.634/2005; Recorrente: EVANE SOARES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 146.000.634/2005. RV-143.000.097/2005; Recorrente: L.A. DA CONCEIÇÃO - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.097/2005. RV-146.000.366/2005; Recorrente: MARCOS ANTONIO LEME DA ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.366/2005. RV-146.000.641/2005; Recorrente: ALUA DECOORAÇÕES E ARTESANATO LTDA - ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.641/2005. RV-143.000.533/2005; Recorrente: M. DO P.S. ROCHA FOLHA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.533/2005. RV-143.000.838/2005; Recorrente: ORTÊNCIA ALVES SERIQUEIRA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 143.000.838/2005. RV-143.000.798/2005; Recorrente: MARCOS AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 143.000.798/2005. RV-146.000.728/2005; Recorrente: GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.728/2005. RV-146.000.194/2005; Recorrente: MANUEL SIMÕES MACHADO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.194/2005. RV-146.000.502/2005; Recorrente: SISTEMA DE EMERGENCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.502/2005. RV-146.000.243/2005; Recorrente: SILVIA MARIA SOUZA BARACAT GOMES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.243/2005. Às 16:00 h eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2009.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezesseis e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília/DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão administrativa do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo do Distrito Federal, verifiquei o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Conselheiros que, o regimento interno deste Tribunal já havia sido alterado, porém as demais alterações solicitadas seriam implementadas paulatinamente, também foi apresentado aos demais Conselheiros o Gerador de Atas, programa desenvolvido pelo Conselheiro Aristides Antônio Santiago Maia, o que foi saudado pelos demais Conselheiros. Srs. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2009.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.001.626/2006, Recorrente: ENIGMA LON-HAUSE JOGOS VIA INTERNET LTDA-ME, Recorrido: RAF - VI, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.969/2005, Recorrente: WELLINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA DE SOUSA, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.736/2006, Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. ATOL DAS ROCAS, Recorrido: RAF - VI, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.460/2006, Recorrente: LAERTE GALENO DE CARVALHO, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro

CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.545/2005, Recorrente: JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.362/2006, Recorrente: VIEIRA MENDES LTDA, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2009.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.000.029/2005, Recorrente: Anita Rodrigues de Oliveira, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.624/2006, Recorrente: Herculano Figueredo do Lago Júnior, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.838/2005, Recorrente: Alcilete da Costa Fernandes, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.765/2005, Recorrente: Messias e Aguiar Comércio de Tintas Ltda, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2009.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 300.000.168/2006, Recorrente: IAJESPLAN PREMOLD. IND. COM. E CONSTR.LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 301.000.030/2006, Recorrente: PANIFICADORA E MERCEARIA ANDRADE E SILVA LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 135.001.326/2005, Recorrente: LANCHONETE LA FELIZ, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 135.000.546/2005, Recorrente: ZILDA ARAÚJO DOS SANTOS, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 135.001.328/2005, Recorrente: WM LANCHES LTDA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.002.000/2005, Recorrente: OSMAR GOMES DE SOUZA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 135.001.058/2005, Recorrente: PADARIA FLOR DE MINAS LTDA LTDA-ME, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 301.000.026/2006, Recorrente: FEBRONIO SANTOS DE NOVAIS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: Pediu vistas o(a); Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2009.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização

do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 302.000.506/2006, Recorrente: ANTONAR JOSÉ LIRA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.736/2006, Recorrente: ANTONIO RODRIGUES ÓTICA - ME, Recorrido: RAFVI, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.409/2006, Recorrente: TAGUATINGA VEÍCULOS, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.710/2005, Recorrente: ELENITA MARIA DE PAULA, Recorrido: RAFV, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.367/2006, Recorrente: ADALGIZA TOMAZ DE AQUINO, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.977/2005, Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA LTDA - ME, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.117/2005, Recorrente: ADEMILTON ALVES DOS SANTOS, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 301.000.081/2006, Recorrente: IZABEL LOPES DA SILVA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 135.000.260/2005, Recorrente: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.401/2005, Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.783/2005, Recorrente: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.001.427/2005, Recorrente: JR NOBRE - ME, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.401/2005, Recorrente: BAR SEMPRE GELADO, Recorrido: RAFII, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.518/2006, Recorrente: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA ANTUNES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 304.000.293/2006, Recorrente: DALVA MENDES DE SOUZA SILVA, Recorrido: RAFII, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização

zação do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.000.538/2005, Recorrente: FERNANDA BATISTA RAMOS, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 134.000.737/2006, Recorrente: JOANA FERNANDES DE LIMA, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.193/2006, Recorrente: MARILENE JOSÉ DOS SANTOS HAYAKAWA, Recorrido: RAF - VI, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.024/2006, Recorrente: DAMIANA SOARES FERNANDES ME, Recorrido: RAF - VI, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.572/2006, Recorrente: DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.000.268/2005, Recorrente: VANTUIL HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.270/2006, Recorrente: EDIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.034/2006, Recorrente: VALDETE CORREIA DE JESUS DA SILVA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.047/2006, Recorrente: ROSENILDE RODRIGUES DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.111/2005, Recorrente: EDINA ANTONIO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.885/2006, Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.000.394/2005, Recorrente: CLAUDIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE - ME, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.968/2006, Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MAIA

CONFECÇÕES -ME, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.856/2006, Recorrente: SINOMAR MARIA DA COSTA VALE, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.687/2006, Recorrente: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.901/2006, Recorrente: DATERRA AGROPECUÁRIA LTDA - ME, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.799/2005, Recorrente: L & A SPORTS LTDA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2009.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 300.000.105/2006, Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFIA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.100/2006, Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFIA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.101/2006, Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFIA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.388/2005, Recorrente: VALDEMAR BEZERRA MONTEIRO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.056/2005, Recorrente: APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.532/2005, Recorrente: ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.132/2006, Recorrente: MARCIO VIETES DA SILVA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.576/2005, Recorrente: KELLY BESSA DE CARVALHO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.730/2006, Recorrente: DALMIR GONÇALVES DA SILVA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.549/2005, Recorrente: SWAMI DE ALMEIDA NEVES, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: Pediu vistas o(a) Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2009.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 142.001.355/

2006, Recorrente: LUCIANO JOSE ROSA FONTELENE MELO ME, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.115/2005, Recorrente: CLEISTHENES DE SOUSA E SILVA ME, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.195/2006, Recorrente: CLAUDIO E GUIMARAES LTDA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.958/2006, Recorrente: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.534/2005, Recorrente: VM CREPES LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.818/2006, Recorrente: UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.102/2006, Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFIA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.166/2006, Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2009.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.000.542/2005, Recorrente: EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.433/2006, Recorrente: HORA H TREINAMENTOS INFORMATICA LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.084/2005, Recorrente: JURANDIR A DIAS, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.918/2006, Recorrente: JOSE ANTONIO BORGES, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.00.211/2006, Recorrente: MARLENE PEREIRA DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2009.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 300.000.107/2006, Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFIA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.879/2005, Recorrente: CESUS CENTRO DE ENSI-

NO SUPLETIVO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.106/2006, Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFIA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.393/2005, Recorrente: ROSANGELA MARIA DE MENEZES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.184/2005, Recorrente: FRANCINILDO LINHARES NASCIMENTO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.000.759/2005, Recorrente: JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.179/2005, Recorrente: JORLAN VEICULOS AUTOMOTORES IMP. E COMERCIO, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.812/2006, Recorrente: ANA LUCIA ANTONIO MENDONÇA MATIAS, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.543/2005, Recorrente: MJ ALVES MONTEIRO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: AUTOS BAIXADOS PARA JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.253/2005, Recorrente: MIRIAM BARBOSA DO CARMO SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.000.762/2006, Recorrente: CTIS INFORMATICA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: AUTOS BAIXADOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO; Recurso Voluntário nº 301.000.221/2006, Recorrente: AIRES MARIA DOS SANTOS, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.032/2006, Recorrente: MDC CURSOS PREPARATORIOS LTDA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.666/2006, Recorrente: REAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.001.416/2005, Recorrente: EDSON DAMASCENO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou

quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 134.000.318/2006, Recorrente: MADEIREIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.342/2005, Recorrente: JURACI DOS SANTOS ANDRADE, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.078/2006, Recorrente: GEOPETROS GEOVANI PETROLEO, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.004/2005, Recorrente: AM PINTURAS AUTOMOTIVAS, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.611/2006, Recorrente: CONDOMINIO DO PARK SHOPPING, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO; Recurso Voluntário nº 142.000.084/2005, Recorrente: AACA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário n. 134.000.381/2006, Recorrente: ANTONIO GERARDO DE OLIVEIRA ANTUNES, Recorrido: RAF II, Decisão: AUTOS BAIXADOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 134.000.062/2006, Recorrente: BRASIL TELECOM SA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.002.041/2006, Recorrente: LUCIANA CASTRO DA SILVA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.427/2006, Recorrente: ROCKMAR KLENER TAFFNER, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.637/2006, Recorrente: DOM MINEIRO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.069/2005, Recorrente: EDIVANDO RODRIGUES DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezoito horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE, DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL

DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 275.001.395/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4B", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.

Art. 2º - Designar a Comissão intitulada "CPTCE 3E", constituída por meio da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45, para conduzir a tomada de contas especial a que se refere o processo 080.034.193/2007.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 16/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4242.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1044/92, Aposentadoria, BENJAMIM DE SOUZA MIRANDA; 2) 2815/94, Aposentadoria, MARIA DAS GRACAS DIAS LIMA; 3) 1051/01, Pensão Civil, Oscarina Silva Gusmão Machado; 4) 1792/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, RA III - TAGUATINGA; 5) 2329/04, Reforma (Militar), José Soares de Sousa; 6) 17201/05, Reforma (Militar), Donizete de Sousa Jesus; 7) 28262/05, Aposentadoria, Ana Lúcia Maria Martins; 8) 17176/06, Aposentadoria, Roberta Pereira Dias; 9) 20282/06, Aposentadoria, Leuseroberta Rodrigues Jatoba; 10) 34291/06, Pensão Civil, Maria José Salles Miranda; 11) 34305/06, Pensão Civil, Maria José Salles Miranda; 12) 2732/07, Aposentadoria, Maria Ivoneide Ferreira; 13) 3941/07, Aposentadoria, Francisca Avelino Rego; 14) 25998/07, Aposentadoria, Sebastião Borges Mendonça; 15) 5338/08, Aposentadoria, Paulo Wharton Negri; 16) 6989/08, Aposentadoria, Carlos Henrique Dias Azevedo; 17) 9929/08, Aposentadoria, Volnei Paulino Pereira Teixeira Mendes; 18) 13099/08, Aposentadoria, MARIA ELIZABETH PASSOS GONÇALVES CARNEIRO; 19) 16608/08, Reforma (Militar), Luiz Fernando Magalhães Pieruccetti; 20) 18244/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 21) 22390/08, Aposentadoria, Carlos Henrique Dias Azevedo; 22) 35220/08, Aposentadoria, Edson Rulli Costa; 23) 38849/08, Reforma (Militar), Wellington Antônio Gomes; 24) 2776/09, Reforma (Militar), Juraci Pereira dos Santos.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1288/04, Pensão Civil, Maria Terezinha Machado; 2) 12218/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 19381/06, Aposentadoria, Marlene Cavalcante de Novaes; 4) 37257/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 2377/09, Aposentadoria, Conceição José de Souza.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 114/95, Aposentadoria, JURAILDES ALVES DE OLIVEIRA; 2) 1634/95, Aposentadoria, MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE; 3) 283/98, Admissão de Pessoal, PCDF; 4) 501/01, Prestação de Contas Extraordinária, Fundação Hospitalar do DF; 5) 653/03, Tomada de Contas Especial, RA-XV; 6) 8888/05, Pensão Civil, João Vitor Alves Machado; 7) 35544/05, Tomada de Contas Especial, SC; 8) 23184/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social; 9) 27210/06, Reforma (Militar), Wanderlene Lemes Nonato; 10) 36480/06, Aposentadoria, Armando Pinto Rabelo; 11) 16239/07, Pensão Militar, Maria José do Prado; 12) 18088/07, Pensão Militar, Vinícius Andrade da Cunha; 13) 40326/07, Aposentadoria, Vanda Maria de Oliveira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 631.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 27863/08, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 25/03/2009 15h01

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4236.

Aos 11 dias de março de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Senhor Presidente, nos termos do art. 89 do RI/TCDF, convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, a partir do dia 12.03.09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4235 e Extraordinárias Administrativa nº 627 e Reservada nº 640, todas de 10.03.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007002000436-0, impetrado pelo Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 11282/2008 - Despacho 167/2009. Solicitações de Informações: Processo 32510/2007 - Despacho 166/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1963/2004 - Despacho 179/2009, Processo 11245/2007 - Despacho 180/2009, Processo 33761/2007 - Despacho 182/2009, Processo 13846/2008 - Despacho 190/2009, Processo 13854/2008 - Despacho 185/2009, Processo 13862/2008 - Despacho 189/2009, Processo 13870/2008 - Despacho 184/2009, Processo 13889/2008 - Despacho 188/2009, Processo 13897/2008 - Despacho 183/2009, Processo 13900/2008 - Despacho 186/2009, Processo 13927/2008 - Despacho 181/2009, Processo 13935/2008 - Despacho 187/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.547/94 (apenso o Processo GDF nº 30.012.672/93) - Pensões civis instituídas por RODOLFO ERNESTO JOÃO HERBERT SCHULZ-SE. - DECISÃO Nº 1.205/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 102/162 e 164 - apenso, considerando cumprida a Decisão n.º 3531/2007; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.101/95 (apenso o Processo GDF nº 61.036.054/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DALVA GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.206/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 49 do Processo nº 061.036.054/95 - GDF.

PROCESSO Nº 4.099/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.145/95) - Aposentadoria de MARIA LEIDE DE PAIVA VARELA-SES. - DECISÃO Nº 1.207/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1930/07; II - considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu a nova aposentadoria da servidora MARIA LEIDE DE PAIVA VARELA, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar a Ordem de Serviço nº 105, de 05.07.07 (fl. 90 - apenso), na parte referente à servidora, com vistas à considerar os efeitos da concessão a contar de 17.12.98; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 95, a fim de considerar seus efeitos também a contar de 17.12.98; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 775/97 (apenso o Processo GDF nº 73.000.039/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR GOMES RABELO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.208/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que verifique qual a data dos efeitos financeiros da revisão, observando que a Certidão do INSS (fl. 22 - apenso) foi emitida com base em decisão judicial, devendo ser retificado o ato de revisão de fls. 27 e 28 - apenso para indicar a data dos seus efeitos, atentando para o reflexo nos demais documentos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.976/04 (apenso o Processo GDF nº 150.001.605/02) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ADIODATO DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 1.209/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6392/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 104 - apenso, a fim de registrar o valor correto da parcela “VPNI Lei nº 2.056/98”, que deve corresponder ao vigente à época da edição da Lei nº 2.056/98 (agosto de 1998), haja vista que tal vantagem não foi reajustada até o momento desta pensão (10.11.02); 2) quanto ao pagamento atual da parcela “VPNI - Lei nº 2.056/98”, aplicar ao valor apurado em ago/98 os reajustes gerais concedidos aos servidores distritais, a exemplo do ocorrido com a Lei nº 3.172/2003 (1%). A propósito, relativamente à Lei nº 3.881/06, que alterou a forma de reajuste de tal vantagem, observar a Decisão/TCDF nº 3942/2007, exarada no Processo nº 38360/2006, bem como o desfecho da ADI nº 2007.002.0002371, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 3) levar a cabo o item 5 da Decisão nº 6392/07, atentando para o disposto no item 6 daquela decisão; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.338/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.412/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de tomada de contas especial da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo como objeto a análise da Prestação de Contas do Termo de Contrato nº 013/2001-SC, firmado entre a Secretaria de Cultura e a empresa Videografia Criação e Produção Ltda., para a realização do projeto “Em Verdade Vos Digo”. - DECISÃO Nº 1.196/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “c”, suprimida em acolhimento à proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) tomar conhecimento das contas em exame; 2) determinar a citação dos envolvidos Videocinegrafia Criação e Produção Ltda., solidariamente com o Sr. Renato Fortes Barbieri, para apresentarem defesa ou ressarcirem o valor do prejuízo experimentado; 3) determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote providências quanto à aplicação da multa relativa à inexecução do Contrato nº 013/2001-SC, esclarecendo que os Autos nº 150.000.412/01 estarão à disposição neste Colendo Tribunal, para as consultas que se fizerem necessárias; 4) devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de regularidade levada a efeito com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a regularidade da contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras. - DECISÃO Nº 1.198/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 10.230/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.421/06) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.210/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.423/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.092/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no Cargo de Assistente de Educação, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 1.211/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1601/08-GAB-SE e dos seus anexos (fls. 25 a 35), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação deu cumprimento à Decisão nº 2339/08, bem como dos documentos de fls. 36 a 41; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as admissões, no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade Apoio Administrativo) da Carreira Assistência à Educação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004 - SGA/ADM (DODF de 17/09/04), dos servidores a seguir nomeados: Hilma Maria Reis Diniz, Cristophe Henrique Dias e André Ricardo Machado Rodvalho; III - tomar conhecimento da admissão e da exoneração dos seguintes servidores (Cargo de Assistente de Educação - Especialidade Apoio Administrativo - da Carreira Assistência à Educação da Secretaria de Educação do Distrito Federal - Edital nº 001/2004 - SGA/ADM - DODF de 17/09/04): Reginaldo Viana de Souza e Josilene Costa de Sousa; IV - determinar à Secretaria de Educação do DF que: 1) obtenha e remeta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de Ana Lucia Kuhn Arroyo que retrate a situação da candidata no momento da admissão no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade Apoio Administrativo) da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04, visto que a cópia da declaração remetida ao Tribunal foi assinada quase três anos após a data de exercício no referido cargo; 2) dê ciência ao Tribunal do teor da manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos, quando vier a ser proferida, relativamente à acumulação declarada por Sérgio Marcony Paulo, bem como, se for o caso, das providências tomadas com vistas a sanar a ilicitude detectada; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.515/09 - Representação formulada pela Diretora da Divisão de Contas da 3ª ICE, noticiando a implantação do loteamento Parque Rodoviário pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, projeto baseado em normas consideradas inconstitucionais por esta Corte e pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.197/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 1/2009 - Divisão de Contas (fls. 02/03) e dos documentos de fls. 04/63; II - determinar à 3ª ICE que, com urgência máxima, mediante procedimento de inspeção: a) obtenha maiores informações junto ao IBRAM/DF por haver concedido licença ambiental a empreendimento que teve a norma reguladora tida por inconstitucional pelo colendo TJDF ao julgar a ADI nº 2003.002.008231-8; b) busque informações junto à Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local da SEDUMA/DF das medidas que aquele órgão pretende adotar em relação ao parcelamento a que alude o Processo nº 113.004.629/1997; c) tendo em conta o teor da Informação prestada pelo Diretor-Geral do DER/DF às fls. 08, obtenha esclarecimento junto àquela autarquia no sentido de apurar a data e valores contratados pelo DER/DF para a confecção do projeto urbanístico do loteamento Parque Rodoviário, uma vez que a prática de ato com base em norma inconstitucional pode ter ocasionado prejuízos ao cofre daquela entidade; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.947/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.518/97) - Aposentadoria de JESUS LUCIANO FRUTUOSO-SES. - DECISÃO Nº 1.212/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 52-apenso.

PROCESSO Nº 571/00 - Representação Conjunta nº 1/2000, do Ministério Público junto a este Tribunal, requerendo o reconhecimento da incompatibilidade da Lei nº 2.457/99 com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 1.213/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1942/2008-ASTEC/RA I, considerando descumprida a Decisão n.º 3396/2008; II - reiterar à Administração Regional de Brasília - RA - I o disposto no item III da Decisão nº 3396/2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas cronograma detalhado das ações a serem realizadas para regularizar a situação irregular da Galeria dos Estados, nos termos mencionado no Ofício nº 054/2008-ASTEC/RA-I, visando o cumprimento da Decisão nº 5.138/2007, sob pena de aplicação da multa a que se refere o § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar a remessa de cópia da Informação nº 218/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1889/08-IMF e do relatório/voto da Relatora à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 432/04 - Edital nº 27, expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e publicado no DODF de 30/12/03, tendo por objeto a realização de processo seletivo destinado a admissão de 40 profissionais da área de saúde, nas especialidades de Ortopedia e Gesso. - DECISÃO Nº 1.214/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da matéria e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.948/05 - Representação nº 12/2004 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre matéria veiculada no jornal Correio Braziliense de 02.12.2004, caderno Cidades, página 28, apontando que cerca de 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares de cerrado foram degradados no Distrito Federal, em consequência de atividade mineradora. - DECISÃO Nº 1.215/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - no mérito, considerar procedente o recurso interposto contra os itens III e IV da Decisão nº 3309/2008 e Acórdão nº 149/2008, revendo a penalidade aplicada ao Recorrente; III - considerar cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 3309/2008; IV - determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM a adoção das medidas necessárias e dos mecanismos eficientes ao acompanhamento e à fiscalização da área do Distrito Federal, atuando de forma preventiva, no intuito de evitar que sejam causados danos irreversíveis ao patrimônio ambiental do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 39.205/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.042/98) - Reforma de JOSÉ AIRTON DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.216/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3400/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.850/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.535/02) - Aposentadoria de JANEIDE MARIA VERAS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.217/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5674/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.021/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005-PCAS, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.218/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 384/2009-CONT/SACG/SEOPS, de 27/02/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 180 a 184) e considerou prorrogado, a contar de 03/03/09, o prazo para a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/2006.

PROCESSO Nº 30.415/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.243/04) - Aposentadoria de MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 1.219/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5015/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.233/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.786/05) - Aposentadoria de

SEBASTIÃO LOPES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.220/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atendendo para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 43.568/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.881/05) - Aposentadoria de ELZA MARIA ANDRADE DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.221/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atendendo para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.222/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 384/2009-CONT/SACG/SEOPS, de 27/02/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 145 a 149), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 03/03/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/2006.

PROCESSO Nº 3.275/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.369/04) - Aposentadoria de JÚLIO CÉSAR DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.223/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atendendo para os reflexos nos proventos; II - em decorrência da medida anterior, tornar sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 38-apenso).

PROCESSO Nº 7.912/07 - Representação nº 05/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando atuação deste Tribunal, em face de notícia veiculada na imprensa local, dando conta de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal havia adquirido, em 2006, materiais de limpeza em quantidade bastante superior à média dos anos anteriores. - DECISÃO Nº 1.199/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação juntada aos autos; II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a. submeta o Relatório da Comissão de Sindicância, objeto do Processo nº 001.000.863/07, à análise do órgão de controle, para que se manifeste sobre as conclusões nele contidas, e, ainda, com relação: i) à existência de contrato de limpeza e conservação, no período da realização do Pregão nº 53/2005, e, em caso positivo, se havia previsão de fornecimento de material; ii) ao quantitativo do consumo, pela CLDF, de material de limpeza e conservação, em 2007/2008; iii) a novas aquisições após o Pregão nº 53/2005, comparadas com as dos períodos acima; b. examine a possibilidade e viabilidade de adoção, no que for pertinente, das recomendações que foram externadas pelo órgão de controle; c. encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 9.265/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.180/06) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS AYRES-SES. - DECISÃO Nº 1.224/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - considerar regular o ato de aposentadoria e respectivo provento, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que observe o entendimento firmado na Decisão nº 10.663/98 (Processo nº 3.402/98), caso se comprove que o servidor não computou o tempo excedente de Bolsista Acadêmico de Medicina (fl. 31-apenso) para a reforma alcançada junto ao Ministério da Defesa; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da concessão em exame.

PROCESSO Nº 12.551/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.415/05) - Aposentadoria de AURÉLIO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.225/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC

nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - substituir o demonstrativo de tempo de contribuição constante dos autos (fl. 43-apenso), de forma a computar para anuênios o tempo prestado à NOVACAP, até 31.03.63, conforme o art. 40 da Lei nº 4.242/63, observando os reflexos nos proventos; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 20.015/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.588/06) - Aposentadoria de ROSELY MOREIRA MATOS-SES. - DECISÃO Nº 1.226/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 20.406/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.100/04) - Aposentadoria de DIVA MARIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.227/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - em decorrência da medida anterior, tornar sem efeito a retificação vista à fl. 63-apenso; III - esclarecer a divergência verificada no sobrenome da servidora, conforme documentos de fls. 2/3, 5, 18 e 23-apenso.

PROCESSO Nº 23.030/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.922/06) - Aposentadoria de HEIDE CÂMARA SEGURADO-SES. - DECISÃO Nº 1.228/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 29.373/07 - Comunicação feita pela Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme consta do Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 1.229/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 399/2009-GAB/CGDF, de 03/03/09 (fls. 30 e 32), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 09/03/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2003.

PROCESSO Nº 2.568/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.037/06) - Aposentadoria de VALÉRIA FALONE MARTINS BENTHER-SES. - DECISÃO Nº 1.230/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 5.362/08 (apenso o Processo GDF nº 100.001.145/05) - Aposentadoria de DANIEL FERREIRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.231/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 10.073/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de verificar, na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007-Adm, a regularidade da execução de atos de concessões de aposentadorias e pensões e respectivas revisões, bem assim a correção dos proventos pertinentes. - DECISÃO Nº 1.232/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de regularidade de que tratam os autos, bem assim da documentação acostada às fls. 9/195; II - determinar a remessa de cópia do referido relatório de auditoria à Secretaria de Estado de Educação do DF, para a adoção das medidas cabíveis, visando ao saneamento das pendências e faltas identificadas ou a apresentação ao TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, das justificativas pertinentes, observados, no tocante às alíneas “g”, “h” e “i” do item II das sugestões da Quarta Inspeção de Controle Externo, os possíveis reflexos do que vier a ser decidido no Processo nº 3.337/2004, tendo

em vista o entendimento constante da Decisão nº 5859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15.504/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.080/07) - Aposentadoria de MARTA SOLANGE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.233/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - em decorrência da medida anterior, tornar sem efeito a retificação vista à fl. 71-apenso.

PROCESSO Nº 16.268/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.944/06) - Aposentadoria de ANTONIO LUIZ ALBUQUERQUE PAES LANDIM-SES. - DECISÃO Nº 1.234/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4440/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 21.741/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do DF, com a finalidade de verificar a regularidade da documentação referente às admissões de pessoal consideradas legais pela Corte. - DECISÃO Nº 1.235/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item I da Decisão nº 6626/2008, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 30/11/08, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 25.054/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de verificar a regularidade da execução de atos de concessão de aposentadorias e pensões e respectivas revisões, bem assim a correção dos proventos e estipêndios pertinentes. - DECISÃO Nº 1.236/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de regularidade de que tratam os autos, bem assim da documentação acostada às fls. 8/57; II - determinar a remessa de cópia do referido relatório de auditoria à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, para a adoção das medidas cabíveis, visando ao saneamento das pendências e faltas identificadas ou a apresentação ao TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, das justificativas pertinentes, observados, quando for o caso, os possíveis reflexos do que vier a ser decidido no Processo nº 3.337/2004, no tocante ao cálculo de benefícios pensionais em parcela única, na forma preconizada na Lei nº 10.887/2004, e aos posteriores reajustes correspondentes. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25.909/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.270/07) - Aposentadoria de GEDALVA DOS SANTOS MENEZES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.237/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 25.976/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.801/06) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.238/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - em decorrência da medida anterior, tornar sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 73-apenso).

PROCESSO Nº 29.548/08 (apenso o Processo GDF nº 60.018.105/06) - Aposentadoria de ANTÔNIA DIVACELI LOBATO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.239/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 32.026/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, para o cargo de Especialista em Educação, na especialidade de Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 1.240/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à

Secretaria de Estado de Educação do DF, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item II da Decisão nº 7266/2008, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 19/01/09, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 32.131/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.155/07) - Aposentadoria de ZILÁ MORAIS DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.241/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição onada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fls. 35/36-apenso; II - torne sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 69-apenso), porquanto a concessão de que se trata funda-se no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.707/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.075/00) - Reforma de JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.242/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de fl. 40, para incluir na fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7.079/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.175/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE PINHO ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 1.243/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter como não cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.974/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 76, posto que menciona legislação inaplicável à aposentadoria da interessada; b) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 122 pelo qual se excluiu, equivocadamente, toda a fundamentação legal referente a “Quintos” e “Opção e Representação Mensal”; c) retificar o ato revisório de fl. 90, para excluir, apenas, a referência às Leis nº 8.911/94 e 1004/96, que passaram a vigor após a data da concessão da aposentadoria, mantendo-se a referência à Lei nº 6.732/79; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 123, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir as parcelas “Opção” e “Representação Mensal”, conforme o art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, observando a tabela de funções comissionadas vigente à época da revisão; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.868/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.060/98) - Aposentadoria de LIBÉRIA LUIZA LIBERATO-SES. - DECISÃO Nº 1.244/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LIBÉRIA LUIZA LIBERATO, visto às fls. 15/16 dos autos apensos nº 061.022.060/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.125/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.396/98) - Aposentadoria, cumulada com revisões, de HILTON GONÇALVES FREIRE-SES. - DECISÃO Nº 1.245/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.356/2008; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisões de aposentadoria de HILTON GONÇALVES FREIRE, vistos às fls. 18/19 e retificados à fl. 24 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.406/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.401/04) - Pensão civil instituída por DIMAS LEOPOLDINO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.202/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24.321/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.332/03) - Aposentadoria de MARIA MARTINS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.246/09.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MARTINS DOS SANTOS, visto às fls. 24/31 e retificado às fls. 49/52 dos autos apensos nº 080.025.332/03; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.330/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.158/04) - Pensão civil instituída por MARIA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.203/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.271/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.511/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA MILDA DA SILVEIRA DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 1.247/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.919/2007; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) juntar aos autos certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa ao período prestado como estagiária de medicina à Fundação Manoel da Silva Almeida, fl. 17 - apenso, no total de 364 dias, ressaltando que o referido tempo só poderá ser averbado à vista de certidão expedida por aquele órgão e apenas para aposentadoria, de acordo com o entendimento firmado na Decisão TCDF nº 10.663/98; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço em substituição ao de fl. 44, apenso, observando os termos do item VII do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir o referido período do tempo considerado para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS; c) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 86, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF para calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço - ATS com base no percentual de 26%, bem como a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87”, com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho da servidora, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) alerte a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e oriente-a para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação e, ainda, para o fato de que a não apresentação de certidão emitida pelo INSS, relativa ao período prestado como estagiária de medicina à Fundação Manoel da Silva Almeida, ensejará a exclusão do referido período do tempo averbado para aposentadoria e, conseqüentemente, a ilegalidade da revisão de proventos, haja vista o tempo restante, 10.717 dias, ser insuficiente para inativação com proventos integrais.

PROCESSO Nº 22.948/07 (apenso o Processo GDF nº 60.015.627/03) - Aposentadoria de ROSA MARIA MACIEL MAMAR ARAGÃO CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.248/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a concessão da aposentadoria de ROSA MARIA MACIEL MAMAR ARAGÃO CARNEIRO, visto à fl. 68 dos autos apensos nº 060.015.627/03, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial proferida nos autos nº 2001.01.1.088367-3-TJDFT, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, que, no tocante ao item I, votaram pelo registro da concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.381/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.287/95) - Reforma de ITO DE SÁ-PMDF. - DECISÃO Nº 1.249/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) informar, após contatar a Secretaria de Saúde, se os 317 dias prestados ao Ministério do Exército foram ou não averbados junto àquele Órgão para fins da aposentadoria do interessado no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem (Processo TCDF nº 1.043/1995 - GDF nº 061.006.143/1994); a2) em caso afirmativo, excluir os 317 dias prestados ao Ministério do Exército do cômputo de tempo para fins da reforma em exame, adotando, adicionalmente, as demais medidas inerentes a esse fato; a3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 35/37, que foi indevidamente cancelado pela Corporação, haja vista que a revisão dos proventos foi a contar de 10.05.1995, enquanto que a concessão originária teve início na data de desligamento do militar do serviço ativo da PMDF, ocorrido em 01.04.1995, ajustado, se for o caso, ao novo tempo de serviço do militar, em face das disposições do item precedente; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.631/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.525/01) - Aposentadoria de RUFINO FRANCISCO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.250/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição onada retifique o ato concessório de fl. 43 - apenso, no pertinente ao interessado, para excluir da fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e o inciso

III do § 1º do artigo 40 da CRFB, bem como para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.864/98; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 4.179/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.014/99; apenso o Processo GDF nº 80.031.256/04) - Pensão civil instituída por AGENOR NOGUEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.251/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2.176/2008; b) considerar regular o ato de retificação da aposentadoria, que integralizou os proventos do ex-servidor, e legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, retifique o ato de fls. 43/44 - Processo nº 082.015783/98 (apenso ao TCDF nº 1.014/99 - aposentadoria), para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da EC nº 20/98 e os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, tendo em vista que as referidas emendas são posteriores à concessão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.540/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.003/89; apenso o Processo GDF nº 130.000.395/04) - Pensão civil instituída por HUMBERTO CERVEIRA CAVALCANTE-SEG. - DECISÃO Nº 1.252/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Governo que, com relação aos juros de mora (fl. 48 do apenso-pensão), observe os termos da Decisão nº 3.989/2008, exarada no Processo nº 21.291/07; c) considerando o disposto no item I, alínea “b”, da Decisão nº 1.396/2006, recomendar, também, à jurisdicionada que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, ratificada pela Decisão nº 3690/2007, o que será verificado no SIGRH; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.780/06 (apenso o Processo GDF nº 55.029.490/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ REIS DA SILVA-DETRAN-DF - DECISÃO Nº 1.253/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.615/07 - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto, oriundas do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.254/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 82, 83 e 85, e considerou prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o prazo para a apresentação das razões de justificativas de que trata a Decisão nº 7.807/2008.

PROCESSO Nº 29.772/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades em prestação de contas de repasses de recursos públicos para a Sociedade Esportiva do Gama, com vistas à realização da Copa Centro Oeste de Basquetebol, no exercício de 2002, Processo nº 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 1.255/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 116/2009-GAB/CGDF (fl. 49); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.089/2005.

PROCESSO Nº 33.508/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004. - DECISÃO Nº 1.256/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 347/2009-SACG/SEOPS (fls. 37 e 38); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004.

PROCESSO Nº 5.761/08 (apenso o Processo GDF nº 101.002.772/92) - Aposentadoria de VALDEMAR FERREIRA DE BRITO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.257/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar, também, à jurisdicionada que observe o que foi decidido no Processo nº 26.930/06 (item I, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5859/08), em que se considerou viável a contagem de tempo de contribuição após 31.12.2003, nas aposentadorias concedidas com base no art. 3º da EC nº 41/03, atentando para os reflexos no Demonstrativo de Contribuição de fls. 65/66 - apenso e nos proventos do servidor; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 17.175/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.245/07) - Aposentadoria de VERA MARIA DE CASTILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.258/09.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar, também, à jurisdicionada que elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, sem considerar os 337 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão, ou, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 19 - apenso, uma vez que a consulta ao Sistema SIGRH (transação CADTPS01, à fl. 29 - apenso), onde consta ter a servidora iniciado o trabalho insalubre em 01.01.1986, data considerada para a confecção da Certidão de fl. 19 - apenso, por si só, não pode ser admitido como informação bastante para demonstração do real período em que a servidora prestou serviços em condições insalubres; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.577/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.241/96; apenso o Processo GDF nº 52.000.474/08) - Pensão civil instituída por COSME JORGE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.259/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.143/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.593/05) - Aposentadoria de CIBELE MACHADO DE FREITAS AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 1.260/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 31/34 - apenso, retificado pelo ato de fls. 65 e 66 - apenso, para incluir em sua fundamentação o § 3º do art. 40 da CRFB; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.162/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.755/96; apenso o Processo GDF nº 40.001.966/08) - Pensão civil instituída por JORGE DOS SANTOS AMAZONAS-SEF. - DECISÃO Nº 1.261/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.959/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.164/07) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA LINS MOURÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.262/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - considerar regular a concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar, também, à jurisdicionada tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 29 de agosto de 2008, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da concessão em exame.

PROCESSO Nº 35.335/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.734/97) - Aposentadoria de LUISA ESTER ARRAIS ROSA DE SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 1.263/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.109/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.109/94) - Reforma de MARCELO MOREIRA DO BOMFIM-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.264/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 52 do Processo nº 053.001.109/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 960/09 - Edital de Concorrência nº 06/2008 - SES, do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para construção do Hemocentro Regional de Águas Claras, a ser localizado na Rua 35 Sul Lote 10 - Águas Claras/DF. - DECISÃO Nº 1.204/09.- O Tribunal, por

maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela SES/DF em relação aos termos da Decisão Liminar nº 215/2000 - P/AT, para, no mérito, considerá-los insuficientes; II - determinar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde - SES e ao Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília que: a) providenciem, junto a empresa contratada para elaborar o orçamento do empreendimento objeto do Edital de Concorrência nº 06/2008 - CPL/SES, ampla pesquisa de preços, com consulta a vários fornecedores e verificação dos valores praticados no âmbito da Administração Pública para cada item, de forma a que o levantamento atenda as exigências da Lei nº 8.666/1993 e as orientações do Tribunal; b) providenciem o licenciamento ambiental do empreendimento; III - determinar, ainda, à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SES que mantenham o certame licitatório suspenso (Edital de Concorrência nº 06/2008 - CPL/SES) até ulterior determinação do Tribunal; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 121/127 e da declaração de voto do Conselheiro RENATO RAINHA, juntamente com esta decisão, à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SES e o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7.989/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.653/95) - Aposentadoria de GABRIELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.265/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 408/2003 - CRR, bem como autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 1.106/2004 (fl. 283), tendo em vista o decidido no Processo nº 1.398/03; II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela ex-servidora GABRIELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, considerando que a opção pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério público do DF (fl. 94 - Apenso nº 082.010653/1995) ocorreu quando a interessada se encontrava aposentada na administração federal (fl. 58-Apenso nº 082.010653/1995); III - rever os itens IV e V da Decisão nº 7.921/2001 (fl. 120), para considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.473/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.554/91; apenso o Processo GDF nº 82.002.023/95) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARLEM HADDAD ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1.266/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.068/2007, mantida na forma da Decisão nº 6822/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - tomar conhecimento do ato de revisão da aposentadoria, que alterou a proporcionalidade dos proventos da servidora, como se apostilamento fosse; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que dê cumprimento integral às alíneas “b.1.6, b.2.1, b.2.2” e “c” da Decisão nº 1068/2007, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a jurisdicionada no sentido de extrair do Processo nº 1.554/91 o requerimento da servidora de fl. 184 e os documentos de fls. 185/188, pendentes de manifestação pelo órgão (fls. 197/198), os quais devem ser anexados aos autos de nº 082.002023/1995, que tratam da Matrícula nº 44.283-6; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 99/99 (apenso o Processo GDF nº 52.001.232/98) - Aposentadoria de DIONÍSIO DA COSTA BATISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.267/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a medida determinada por meio do Ofício 784/2001 - 48 ICE; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.278/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidade pelo recebimento indevido de ajuda de custo por policiais militares, integrantes de missão de paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, com afastamento autorizado sem ônus para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.268/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Senhores ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA, fls. 187/193, e ROBERTO MIGUEL BULAT, fls. 201/211, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, o Senhor TARCÍSIO PEREIRA DE ANDRADE FILHO revel para todos os efeitos nos autos, por não ter atendido à citação da determinação constante da Decisão nº 5.410/2007, cientificando-o, por edital, a recolher aos cofres distritais o valor de R\$ 382.873,05 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (fl. 250); III - nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, cientificar os Senhores ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA e ROBERTO MIGUEL BULAT acerca da rejeição de suas defesas, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para recolherem aos cofres do DF os débitos individuais que lhes foram imputados nos autos, nos valores de R\$ 19.995,68 (dezenove mil, novecentos e noventa

e cinco reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 20.292,65 (vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos), respectivamente, atualizados monetariamente desde 07.07.2005 até a data do efetivo pagamento (fl. 250); IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.064/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.448/03) - Pensão civil instituída por DIONÍSIO DA COSTA BATISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.269/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 367/06 (apenso o Processo TCDF nº 375/06; apenso o Processo GDF nº 60.008.503/04) - Pensão civil instituída por EDIVALDO VICTOR DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.200/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7.632/08 (apenso o Processo TCDF nº 28.726/05; apenso o Processo GDF nº 80.008.444/07) - Pensão civil instituída por LUCI CLENIDE VIEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.270/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.378/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.582/96; apenso o Processo GDF nº 52.000.970/08) - Pensão civil instituída por RICARDO ANTONIO BRAGANÇA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.271/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 5.471/92 - Aposentadoria de EVALDO CARNEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.272/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 893/95 (apenso o Processo TCDF nº 211/70) - Pensão militar instituída por WARNER FONSECA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.273/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.205/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 52/53 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. recomendar à Polícia Militar do DF que, posteriormente, retifique o ato de fls. 51 para corrigir o nome do ex-servidor de “Werner Fonseca de Carvalho” para “Warner Fonseca de Carvalho”.

PROCESSO Nº 2.670/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.606/96) - Aposentadoria de JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 1.274/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1132/01; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 136 do Processo nº 061.027.606/96.

PROCESSO Nº 1.946/04 (apenso o Processo GDF nº 113.001.003/04) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.275/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas (fls. 341), considerando-as improcedentes; II. aplicar ao Sr. Luiz Carlos Tanezini, pelo reiterado descumprimento de diligências do Tribunal, a multa de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar que se dê ciência do teor desta decisão ao interessado; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2.998/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.146/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.662/03) - Pensão civil instituída por ARY JOSÉ SEAL DE CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.276/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.136/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.151/03) - Pensão civil instituída por GARIBALDO RODRIGUES SOARES JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº

1.277/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.204/07 (apensos os Processos GDF nºs 20.001.490/03, 20.002.260/04, 20.001.047/05) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado nos inventários relativos aos exercícios de 2002, 2003 e 2004. - DECISÃO Nº 1.278/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs: 020.001.490/2003, 020.002.260/2004 e 020.001.047/2005; II. considerar regular o encerramento do Processo nº 020.001.490/2003, nos termos do art. 13, incisos I e II, da Resolução nº 102/98, e dos Processos nºs 020.002.260/2004 e 020.001.047/2005, nos termos do art. 13, inciso II, da mesma Resolução; III. recomendar à jurisdicionada que adote medidas com o fim de aperfeiçoar os trabalhos de inventariação de bens patrimoniais, haja vista o ocorrido nos inventários de 2002, 2003 e 2004, que tiveram quantidades significativas de bens não localizados e que, posteriormente, foram todos encontrados durante os trabalhos das respectivas comissões de tomadas de contas especiais; IV. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.890/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.016/03) - Aposentadoria de CLEONICE ROBERTA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.279/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a fim de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento do benefício concedido aos termos da Decisão nº 5.134/2007; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.093/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.245/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Câmara Legislativa do DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.280/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela gestão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2007; II. determinar à Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Tribunal os seguintes elementos: a) os períodos em que os gestores Fernando José Botelho Taveira, Fabiana Miranda Melis Vanderlei, Carlos Eugênio Dias Marinho, Rubens Silva Leão, Artur Borges Leal e José Alves Martins Neto efetivamente substituíram os titulares; b) pronunciamento conclusivo sobre as contas do exercício de 2007, feito por autoridade competente para a supervisão setorial, com determinações para adoção de medidas com relação às ressalvas apontadas pela Comissão responsável pelo inventário dos materiais em Almoxarifado e pela Auditoria Interna nos §§ 26, 62, 68, 146, 157, 169, 187, 188, 189, 190, 203, 212, 215, 225, 232, 243, 245 e 250 (Relatórios de fls. 721/728 e fls. 949/993 do Processo nº 001.000.245/08, respectivamente), e indicação das providências, no caso de irregularidade das contas, com fim de resguardar o interesse público (inciso X, art. 140 do RI/TCDF); c) Inventário Patrimonial, nos termos previstos no inciso IV do art. 140 do Regimento Interno do TCDF; d) conciliação que harmonize o saldo do sistema de material com o registrado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, já que o Resumo de Movimentação Anual do Almoxarifado - RMAA (fls. 730/731 do processo apenso) apresenta-se com data de novembro de 2007, e a Posição do Estoque (fls. 733/772 do processo apenso) apresenta-se com data de 6.12.07, tendo em vista, ainda, que o inciso III do art. 140 do Regimento Interno desta Casa estabelece que a tomada de contas anual deverá ser apresentada com os demonstrativos sintéticos da movimentação de material no almoxarifado no exercício; III. autorizar a devolução do processo apenso à origem para possibilitar o cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 28.142/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.665/99) - Reforma de OSVALDO RODRIGUES CERQUEIRA-CBMD. - DECISÃO Nº 1.281/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 57 do Processo nº 053.000.665/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 34 do Processo nº 053.000.665/1999, que deverá ser tornado sem efeito, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 30% para 26%, adotando, ainda, as demais medidas inerentes a esse fato; haja vista que, nos termos da Decisão nº 3.343/2008, prolatada no Processo nº 5.501/2005, para o presente caso, os 1.235 dias prestados pelo militar à Fundação Universidade de Brasília, por ser tempo de serviço público averbado para fins de inatividade, ainda que prestado na condição de empregado celetista, não pode ser computado para fins desse adicional. O cumprimento dessas providências será objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 31.054/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.591/08) - Aposentadoria de FLAVIO ACAUAN SOUTO-CLDF. - DECISÃO Nº 1.201/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 31.372/08 (apenso o Processo GDF nº 113.001.990/08) - Pensão civil instituída por EVILÁZIO SILVA SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.282/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Às 15h10, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, suspendeu os trabalhos desta sessão e convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa, reabrindo-a em seguida.

Antes do encerramento da fase de julgamento de processos, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com base no art. 70 do RI/TCDF, solicitou à Presidência que reabrisse a discussão das matérias tratadas nos Processos nºs 23.406/05 e 24.330/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, para conceder-lhe vista, tendo o Senhor Presidente, por maioria, deferido o pedido do insigne Conselheiro. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que ratificou seu posicionamento de que, em pedido de reexame de processo, conforme prevê o referido artigo, não cabe pedido de vista.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 044/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Descumprimento reiterado de diligência. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 1.946/2004 (nº 113.001.003/2004)

Nome/Função: Carlos Tanezini, Diretor-Geral.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, em:

a) considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo reiterado descumprimento de diligências determinadas no Processo nº 1.946/04 e, com fundamento no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 c/c os incisos V e VIII, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Luiz Carlos Tanezini a multa de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4236, de 11 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Decisão nº 677/2009, adotada no processo 14.300/2005, da Ata da Sessão Ordinária nº 4231, de 17.02.09, ocorrida no DODF nº 44, de 05 de março de 2009, Seção I, página 43.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 442/2009, proferida no Processo nº 14.300/05 (relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), na Sessão Ordinária nº 4229, realizada em 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 36, edição de 19 de fevereiro de 2009, página 24, na parte ONDE SE LÊ: "...II. considerar: a) ..., pelos responsáveis nomeados no parágrafo 70 da instrução, ...; b) ...pelos responsáveis nomeados no parágrafo 27 da instrução...", LEIA-SE: "...II. considerar: a) ..., pelos responsáveis nomeados no parágrafo 90 da instrução...; b) ... pelos responsáveis nomeados no parágrafo 21 da instrução...".